



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

1 de outubro de 2025 - Edição nº 223

SUMÁRIO

- Decreto Nº 169/2025: "Abre Crédito Suplementar no valor total de 4.842.205,35(Quatro Milhões Oitocentos e Quarenta e Dois Mil Duzentos e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos), para fins que se especifica e dá outras providências."
- Decreto Nº 170/2025: "Abre Crédito Suplementar no valor total de 304.165,00(Trezentos e Quatro Mil Cento e Sessenta e Cinco Reais), para fins que se especifica e dá outras providências."
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 - SESAU.
- PORTARIAS NUMERADAS - Nº 710/2025 ATÉ Nº 712/2025 - NOMEAÇÕES E EXONERAÇÃO FAZ.
- DECLARAÇÃO - Processo Seletivo nº 01/2025 – SESAU.
- ATA DE SESSÃO E EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JARI.
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0119/2025.
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 029/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 169
29/09/2025

Abre Crédito Suplementar no valor total de 4.842.205,35(Quatro Milhões Oitocentos e Quarenta e Dois Mil Duzentos e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2020.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.00.600	SECRETARIA DA FAZENDA			
0002	PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS - INSS/PASEP/OUTROS			
4.6.9.0.71.00.00	Principal da Divida Contratual	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM		841.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		841.000,00
		Total da Unidade R\$		841.000,00
02.00.800	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO			
2019	GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA			
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM		477.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		477.000,00
		Total da Unidade R\$		477.000,00
02.01.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE			
2028	AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS			
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM		668.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		668.000,00
		Total da Unidade R\$		668.000,00
04.00.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
2061	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO			
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco		1.000.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		1.000.000,00
2084	MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL			
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco		1.000.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		1.000.000,00
		Total da Unidade R\$		2.000.000,00
06.00.100	FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO			
2044	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - FUNDEB 30%			
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação		713.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos		110.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		823.000,00

Página 1 de 5

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Suplementadas

2094	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLA)		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	33.205,35
		Total do Projeto / Atividade R\$	33.205,35
		Total da Unidade R\$	856.205,35
		Valor Total Suplementado R\$	4.842.205,35

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 4.842.205,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

02.00.100	GABINETE DO PREFEITO		
2002	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
		Total da Unidade R\$	30.000,00
02.00.400	SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSITO E TRANSPORTES		
1001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO HORIZONTAL E VERTICAL		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	18.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	18.000,00
		Total da Unidade R\$	18.000,00
02.00.500	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
1012	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	50.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	290.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	340.000,00
1033	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	200.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	200.000,00
2006	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	100.000,00
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	150.000,00
2014	MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRA LIVRE		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	17.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	17.000,00
		Total da Unidade R\$	707.000,00
02.00.800	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
1014	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MERCADOS MUNICIPAIS		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	100.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	325.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	425.000,00
1023	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
1024	DESAPROPRIAÇÃO PARA UTILIDADE PÚBLICA		
4.5.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
2018	GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	40.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

		Total da Unidade R\$	535.000,00
02.00.900	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER		
1034	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACERVO DE BIBLIOTECA		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
1036	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E PRAÇAS DE ESPORTE		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	110.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	110.000,00
2023	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.CULTURA, ESPORTE E LAZER		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	33.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	68.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	101.000,00
2024	GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	400.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	400.000,00
		Total da Unidade R\$	631.000,00
02.01.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
1044	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SIST. DE ABAST. DE ÁGUA NA SEDE E DISTRITOS		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	65.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	65.000,00
		Total da Unidade R\$	65.000,00
04.00.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2061	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO		
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	1.000.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.000.000,00
2114	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	1.000.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.000.000,00
		Total da Unidade R\$	2.000.000,00
06.00.100	FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO		
1002	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	500.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	500.000,00
1045	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	100.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	200.000,00
1048	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	13.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	13.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

2042	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1540 Transferências do FUNDEB - Impostos	110.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	110.000,00
2044	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB - FUNDEB 30%		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	33.205,35
		Total do Projeto / Atividade R\$	33.205,35
		Total da Unidade R\$	856.205,35
		Valor Total Anulado R\$	4.842.205,35

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM	1.986.000,00	1.986.000,00
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos	110.000,00	110.000,00
1541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União -	713.000,00	713.000,00
1542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União -	33.205,35	33.205,35
1600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco de Manut	2.000.000,00	2.000.000,00
Total Geral:	4.842.205,35	4.842.205,35

BRUMADO, 29 de setembro de 2025

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 170
30/09/2025

Abre Crédito Suplementar no valor total de 304.165,00(Trezentos e Quatro Mil Cento e Sessenta e Cinco Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2020.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

06.00.100	FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO		
1048	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	136.445,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	136.445,00
2094	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLA)		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material	1542 Transferências do FUNDEB - Complementação	167.720,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	167.720,00
		Total da Unidade R\$	304.165,00
		Valor Total Suplementado R\$	304.165,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso II.

Inciso: : II - Suplementação por excesso de arrecadação R\$ 304.165,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
1542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União -	304.165,00	304.165,00
Total Geral:	304.165,00	304.165,00

BRUMADO, 30 de setembro de 2025



FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito

019.942.655-40

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 - SESAU

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA OS CANDIDATOS HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE Nº 01/2025**, relacionados no Anexo I deste Edital, para o provimento de vagas, em caráter temporário, para os cargos de: Técnico em Enfermagem Zona Urbana/Atenção Primária, Técnico em Enfermagem Policlínica e CAPS, Técnico em Enfermagem Hospital, Técnico em Enfermagem SAMU 192, Telefonista Auxiliar da Regulação Médica – TARM e Instrumentador Cirúrgico.

Os candidatos relacionados no Anexo I deverão comparecer até o dia **08 de outubro de 2025**, nos horários das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Pça. Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado-BA, para apresentar:

- A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultada à Prefeitura Municipal proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais, conforme descritos no anexo II deste edital, bem como entregar os exames admissionais relacionados também no anexo II;
- No caso das pessoas com deficiência será verificada também a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido. Esta avaliação será composta por uma junta médica e três profissionais integrantes da carreira almejado pelo candidato, que irão avaliar a sua condição para o cargo e sua condição física e mental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 01 de outubro de 2025.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5994-CBE2-C661-93EA> e informe o código 5994-CBE2-C661-93EA



Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 - SESAU

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
123	VIVIANE PEREIRA DA SILVA	02º
283	MARIA NILZETE DE O. ALMEIDA LEITE	03º
129	LUZINETE DE OLIVEIRA NUNES	04º
198	FERNANDA FERNANDES DOS SANTOS	05º
265	JOANA DARK LIMA AZEVEDO	06º
259	JULIANO LEITE AIRES	07º
369	MILENA VIEIRA DA SILVA	08º

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM ZONA URBANA/ATENÇÃO PRIMÁRIA		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
201	EDILEUZA AGUIAR DOS SANTOS	07º
132	LEIR PEREIRA BRITO LIMA	10º
079	INARA QUEIROZ DOS SANTOS SILVA	11º
234	ANA CAROLINE PIRES RIBEIRO	06º*

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM POLICLÍNICA E CAPS		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
302	MARIA LUIZA NOVAIS GONDIM	06º

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM HOSPITAL		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
249	JAMILLE DA SILVA MEIRA	55º
152	SIMONE OLIVEIRA PEREIRA	57º
112	JUSCELIA SILVA ANJOS	58º
267	LUCILIA GOMES LAGO NOVAIS	59º
338	MICAELA CORREIA DA SILVA	61º
185	GIRLEIDE DIAS SILVA	63º

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM SAMU 192		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
008	LUCAS MIGUEL MEIRA	02º

CARGO: TELEFONISTA AUXILIAR DA REGULAÇÃO MÉDICA - TARM		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
081	DAMILLE SANTOS LEITE	02º

* Candidatos que concorreram às cotas para Afrodescendentes

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5994-CBE2-C661-93EA> e informe o código 5994-CBE2-C661-93EA



Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SESAU Nº 01/2025

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. DOCUMENTOS:

- a) 2 Fotos 3x4;
- b) Carteira de Identidade;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor e o comprovante de votação na última eleição;
- e) Certidão de Antecedentes Criminais;
- f) Número do PIS/PASEP (se houver);
- g) Certificado de Reservista (apenas para o sexo masculino);
- h) Certidão de Casamento e de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- i) Comprovante de Residência;
- j) Declaração de Bens;
- k) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- l) Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;
- m) Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado e se há compatibilidade de carga horária), conforme modelo a ser oferecido pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brumado-BA.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5994-CBE2-C661-93EA> e informe o código 5994-CBE2-C661-93EA



Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 710, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARIA CAROLINE DAMASCENO NUNES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.067.405-06, para o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Serviços, com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. A servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo **SEFAZ-12** da Tabela VI da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023, com uma Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 01 de outubro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5994-CBE2-C661-93EA> e informe o código 5994-CBE2-C661-93EA



Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 711, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JORGE VALÉRIO ROCHA GOMES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.240.745-53, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Divisão do Arquivo Municipal (SEMAR-07), com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. O servidor municipal nomeado para o cargo de provimento em comissão deverá optar pelo vencimento do cargo em comissão, ou pela remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescida da gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão, conforme estabelecido no artigo 21, §1º da Lei Municipal n. 1.943/2022.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 01 de outubro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5994-CBE2-C661-93EA> e informe o código 5994-CBE2-C661-93EA



Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 712, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora **FERNANDA BRITTO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 025.080.945-10, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Sistema de Controle, Planejamento, Informação, Avaliação e Auditoria (sesau-56), com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 01 de outubro de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5994-CBE2-C661-93EA> e informe o código 5994-CBE2-C661-93EA



Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5994-CBE2-C661-93EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 01/10/2025 18:30:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5994-CBE2-C661-93EA>

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 13.759.150/0001-25
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46.100-045 – Brumado-BA



Brumado, 29 de setembro de 2025.

DECLARAÇÃO

Venho, por meio desta, informar que os candidatos convocados pelo edital nº 01, do Processo Seletivo nº 01/2025 – SESAU, relacionados abaixo não compareceram para entrega dos documentos dentro do prazo estabelecido.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM ZONA RURAL CRISTALÂNDIA/ATENÇÃO PRIMÁRIA

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Natália dos Santos Vieira	01º	Não compareceu

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - HOSPITAL

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Danúbia Pires Barbosa	53º	Não compareceu

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
BRUMADO - BAHIA

Aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2025, às 16h30min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J3136-25	RT00058050	PROVIDO
J3045-25	2600565	NÃO PROVIDO
J3129-25	RT00053963	CONVERSÃO
J3137-25	RT00050599	NÃO PROVIDO
J3103-25	RT00051547	NÃO PROVIDO
J3097-25	RT00047092	PROVIDO

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 17:30 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 01 de outubro de 2025.

Arquimínio Silva Machado

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Reinaldo do Bomfim Soares

Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deste município, por meio da Presidência, convoca os membros da mesa nomeados por força do **Decreto nº 059, de 11 de abril de 2025**, para a **sessão pública de julgamento** de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, que terá início às **16h30 do dia 02 de outubro de 2025**, na sede da SMTT localizada na **Rua Dr. Mário Meira, nº 65, Centro, Brumado – Bahia**.

Brumado, 01 de outubro de 2025.

Publique-se.

Arquímínio Silva Machado
ARQUIMINIO SILVA MACHADO

Presidente da JARI Decreto nº 059/2025

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0119/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0408-2/2025.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Praça Cel. Zeca Leite, 415, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 06/10/2025 às 17h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para **fornecimento de passagens terrestres destinadas exclusivamente a pessoas em estado de vulnerabilidade social**, destinados a atender às demandas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, devidamente identificadas e encaminhadas pelos setores competentes da Administração Pública Municipal, para assegurar o deslocamento emergencial e necessário de indivíduos e famílias em condições de risco e vulnerabilidade, em consonância com as políticas de assistência social, programas de proteção e promoção de direitos fundamentais, garantindo-lhes acesso a serviços públicos essenciais, oportunidades de inclusão social e suporte em situações de urgência., conforme especificações em anexo.

1.2. A contratação ocorrerá conforme demanda, conforme Termo de Referência, anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n.º 415, bairro Centro no Município **BRUMADO/BA**, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 17h00min (dezesete horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 17:00 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Anexo I a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 5.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 5.2.2.** A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.
- 5.2.3.** A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.
- 5.2.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- a)** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b)** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
- 5.2.5.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentação Exigida para Habilitação

ANEXO II – Documentação Complementares.

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

BRUMADO/BA, em 01 de outubro de 2025.

PAULO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8. RG e CPF dos sócios.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 0119/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0408-2/2025.

OBJETO: 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens destinadas exclusivamente a pessoas em estado de vulnerabilidade social, destinados a atender às demandas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, devidamente identificadas e encaminhadas pelos setores competentes da Administração Pública Municipal, para assegurar o deslocamento emergencial e necessário de indivíduos e famílias em condições de risco e vulnerabilidade, em consonância com as políticas de assistência social, programas de proteção e promoção de direitos fundamentais, garantindo-lhes acesso a serviços públicos essenciais, oportunidades de inclusão social e suporte em situações de urgência., conforme especificações em anexo.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado/BA;
- 4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **fornecimento de passagens destinadas exclusivamente a pessoas em estado de vulnerabilidade social**, destinados a atender às demandas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, devidamente identificadas e encaminhadas pelos setores competentes da Administração Pública Municipal, para assegurar o deslocamento emergencial e necessário de indivíduos e famílias em condições de risco e vulnerabilidade, em consonância com as políticas de assistência social, programas de proteção e promoção de direitos fundamentais, garantindo-lhes acesso a serviços públicos essenciais, oportunidades de inclusão social e suporte em situações de urgência., conforme desde Termo de Referência.

1.2. A presente contratação contempla o fornecimento dos seguintes itens, com saída de Brumado/BA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS DESTINOS	UND	QTD
1	Anagê-Ba	Unid.	25
2	Aracatu-Ba	Unid.	15
3	Barra da Estiva-Ba	Unid	25
4	Barreiras-Ba	Unid	25
5	Bom Jesus da Lapa-Ba	Unid	80
6	Caçulé-Ba	Unid	15
7	Feira de Santana-Ba	Unid	30
8	Guanambi-Ba	Unid	80
9	Ibotirama-Ba	Unid	10
10	Itabuna-Ba	Unid	20
11	Itapetinga-Ba	Unid	20
12	Ituaçu-Ba	Unid	20
13	Jequié-Ba	Unid	20
14	Jussiape-Ba	Unid	15
15	Livramento-Ba	Unid	40
16	Macaubas-Ba	Unid	15
17	Paramirim-Ba	Unid	30
18	Piatã-Ba	Unid	10
19	Porto Seguro	Unid	15
20	Rio de Contas-Ba	Unid	20
21	Poços-Ba	Unid	10
22	Tanhaçu-Ba	Unid	15

1.3. O fornecimento das passagens deverá observar integralmente as normas legais aplicáveis, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências pertinentes à política pública de assistência social, garantindo a regularidade, a efetividade e a plena adequação do fornecimento de passagens às necessidades do público-alvo. As passagens deverão ser emitidas em perfeito estado de validade e utilização, contendo todas as informações obrigatórias exigidas pelos órgãos reguladores competentes, assegurando condições de segurança, confiabilidade e acessibilidade aos beneficiários.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.4. A disponibilização das passagens será realizada de acordo com as solicitações formais encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em conformidade com a demanda identificada pelos setores técnicos competentes. As emissões poderão ocorrer em caráter emergencial e ininterrupto, inclusive durante finais de semana, feriados ou períodos de recesso administrativo, sempre que necessário ao atendimento imediato da população em situação de risco e vulnerabilidade social, observando-se as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento de passagens terrestres destinadas exclusivamente a pessoas em situação de vulnerabilidade social, devidamente identificadas e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da universalização do acesso a serviços públicos essenciais.

O atendimento às demandas de deslocamento de indivíduos e famílias em risco social é medida indispensável para a efetividade da Política Municipal de Assistência Social, garantindo a proteção de direitos, a prevenção da violação de garantias fundamentais e a promoção da inclusão social. Situações como deslocamento para atendimento de emergência, reinserção familiar, acesso a programas sociais ou retorno à cidade de origem constituem cenários frequentes que demandam resposta imediata do Poder Público.

A contratação de empresa especializada possibilitará à Administração Pública Municipal maior celeridade, eficiência e segurança na aquisição das passagens, assegurando atendimento adequado às necessidades da população vulnerável. Além disso, a medida contribui para a racionalização dos processos administrativos, padronização do fornecimento, redução de riscos operacionais e observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Cumprе ressaltar que a iniciativa encontra respaldo na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que dispõe sobre a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, sendo Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, bem como na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas, impondo à Administração o dever de planejar e justificar adequadamente suas contratações.

Assim, a contratação ora proposta revela-se medida necessária e adequada para assegurar a continuidade e a eficácia das ações da rede de proteção social municipal, fortalecendo as políticas públicas de assistência social e garantindo resposta imediata às demandas da população em situação de vulnerabilidade social.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.2. DA BASE LEGAL

A Constituição Federal (art. 37, XXI) estabelece a obrigatoriedade de licitação para contratações públicas, admitindo exceções legalmente previstas. No presente caso, aplica-se o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o respectivo § 3º, que autoriza a contratação direta de materiais e serviços cujo valor estimado seja inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59, no caso de outros materiais e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

A Administração observará, sempre que possível, os princípios da transparência, publicidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, conforme estabelece o § 3º do dispositivo legal acima transcrito.

2.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

Nos termos do Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, esta contratação direta por dispensa de licitação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local e regional.

3. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade de parcelamento do objeto da contratação, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, evitar a concentração de mercado e ampliar a competitividade, sempre observando a unidade técnica e a economicidade do certame.

No presente caso, após análise técnica e administrativa, conclui-se pela impossibilidade de parcelamento do objeto, considerando-se os seguintes aspectos:

- Unidade Técnica do Objeto: O objeto em questão caracteriza-se por sua natureza indivisível, uma vez que a emissão dos bilhetes, a gestão das solicitações e o atendimento às demandas emergenciais devem ocorrer de forma integrada e centralizada, sob responsabilidade única

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- da contratada. A fragmentação do objeto poderia comprometer a operacionalização do atendimento, ocasionando atrasos e insegurança no suporte às famílias em situação de risco.
- **Economicidade e Eficiência Administrativa:** O fracionamento do objeto em múltiplos contratos distintos acarretaria aumento da carga administrativa, com a multiplicação de processos, instrumentos contratuais, fiscalizações e controles, gerando custos adicionais para a Administração e comprometendo a eficiência da execução. Por outro lado, a contratação de empresa única especializada permitirá maior racionalização, padronização do fornecimento e melhores condições de negociação com o mercado.
 - **Continuidade e Urgência do Atendimento:** O fornecimento das passagens possui caráter contínuo e ininterrupto, podendo ser demandado em finais de semana, feriados ou períodos noturnos. Nesse contexto, a existência de múltiplos fornecedores poderia gerar lacunas na execução do objeto, dificultando a imediata emissão das passagens e colocando em risco a efetividade das políticas de assistência social. Assim, a integralidade do objeto assegura maior confiabilidade e continuidade do atendimento.

Diante das razões expostas, entende-se que o parcelamento do objeto não se revela adequado nem vantajoso para a Administração, devendo o fornecimento ser contratado em lote único, de forma centralizada. Tal decisão encontra respaldo no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a optar pela não divisão quando a fragmentação comprometer a economia de escala, a eficiência ou a unidade técnica do objeto.

4. SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora o objeto em questão tenha caráter eminentemente social, a emissão de passagens rodoviárias e aéreas envolve externalidades ambientais que não podem ser desconsideradas, principalmente no tocante à emissão de gases de efeito estufa, consumo de energia e uso de recursos naturais, com potenciais impactos destacados a seguir:

- **Transporte Rodoviário:** a queima de combustíveis fósseis em veículos coletivos (ônibus) implica emissão de CO₂, óxidos de nitrogênio e material particulado, que contribuem para a poluição atmosférica.
- **Logística de Emissão e Impressão de Bilhetes:** a utilização de papel na emissão das passagens e insumos também deve ser considerada em termos de geração de resíduos.

Para mitigar os impactos ambientais, deverão ser adotadas medidas compatíveis com o objeto, destacando-se:

- Preferência por emissão digital de bilhetes e comprovantes, reduzindo o consumo de papel, tinta e energia;
- Racionalização de viagens, desde que não comprometa o atendimento da demanda social;
- Adoção de ferramentas de monitoramento e controle digital para acompanhamento da utilização das passagens, reduzindo impressões desnecessárias;

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Educação e sensibilização dos beneficiários e servidores sobre a importância do uso consciente dos recursos públicos e dos impactos ambientais associados ao transporte.

Ainda que a finalidade precípua da contratação seja social, a incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental fortalece a aderência da Administração aos princípios da Lei nº 14.133/2021, reduz a pegada ambiental da atividade e projeta uma imagem institucional responsável e comprometida com o desenvolvimento sustentável. Dessa forma, as ações preventivas ora elencadas devem nortear a execução contratual, garantindo equilíbrio entre a dimensão social e a responsabilidade ambiental.

5. DA ESTIMATIVA

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade, eficiência e regularidade das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio do fornecimento de passagens terrestres destinadas exclusivamente a pessoas em situação de vulnerabilidade social, devidamente identificadas e encaminhadas pelos setores técnicos competentes da Administração Pública Municipal.

A contratação visa assegurar resposta imediata e adequada às demandas de deslocamento necessário de indivíduos e famílias em risco social, em consonância com as políticas de assistência social, programas de proteção e promoção de direitos fundamentais, garantindo-lhes acesso a serviços públicos essenciais, oportunidades de inclusão social e suporte em situações de urgência.

O dimensionamento da demanda foi estabelecido com base nos seguintes critérios técnicos e administrativos:

- Necessidades sociais recorrentes e emergenciais: a estimativa de passagens considerou a demanda histórica da Secretaria em exercícios anteriores, abrangendo situações de deslocamento para reinserção familiar;
- Planejamento institucional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania: a quantidade estimada foi definida em conformidade com a programação anual e com as demandas já identificadas, permitindo maior previsibilidade e organização administrativa;
- Critérios de segurança social e proteção de direitos: a demanda projetada busca garantir que não haja interrupção no atendimento de indivíduos e famílias em risco social, prevenindo agravos à situação de vulnerabilidade e assegurando a imediata intervenção do Poder Público;
- Critérios técnicos e orçamentários: a previsão de quantitativos respeita os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento, previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 024/2025, priorizando o uso racional dos recursos públicos e a compatibilidade da despesa com as dotações orçamentárias disponíveis;
- Experiência administrativa anterior: o histórico de emissões de passagens em exercícios anteriores serviu de parâmetro para balizar a quantidade prevista, com margens prudenciais

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



que asseguram a suficiência dos recursos contratados sem comprometer a economicidade do certame.

A centralização da contratação permitirá maior controle e padronização do fornecimento, reduzindo riscos operacionais e garantindo agilidade no atendimento da população em vulnerabilidade social, além de reforçar o compromisso da Administração Municipal com a transparência, a eficiência e o interesse público.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

6.1. O objeto consiste no fornecimento dos seguintes itens, conforme especificações mínimas exigidas:

Item	Descrição do Destino	Unidade	Quantidade Estimada
1	Anagé – BA	Unid.	25
2	Aracatu – BA	Unid.	15
3	Barra da Estiva – BA	Unid.	25
4	Barreiras – BA	Unid.	25
5	Bom Jesus da Lapa – BA	Unid.	80
6	Caculé – BA	Unid.	15
7	Feira de Santana – BA	Unid.	30
8	Guanambi – BA	Unid.	80
9	Ibotirama – BA	Unid.	10
10	Itabuna – BA	Unid.	20
11	Itapetinga – BA	Unid.	20
12	Ituaçu – BA	Unid.	20
13	Jequié – BA	Unid.	20
14	Jussiape – BA	Unid.	15
15	Livramento – BA	Unid.	40
16	Macaúbas – BA	Unid.	15
17	Paramirim – BA	Unid.	30
18	Piatã – BA	Unid.	10
19	Porto Seguro – BA	Unid.	15
20	Rio de Contas – BA	Unid.	20
21	Poçoões – BA	Unid.	10
22	Tanhaçu – BA	Unid.	15

Total Estimado de Passagens: 570 (quinhentas e setenta unidades).

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2. Os itens projetados visa atender às demandas sociais de forma eficiente, garantindo:

- Cobertura das principais rotas de deslocamento da população em vulnerabilidade social do Município, abrangendo cidades polo regionais como Guanambi, Bom Jesus da Lapa, Feira de Santana e Itabuna, além de destinos outros para reinserção familiar;
- Capacidade de resposta imediata da Secretaria, evitando lacunas no atendimento em situações de urgência;
- Equilíbrio entre histórico e previsão futura, fundamentando a quantidade com base em exercícios anteriores, ajustada às demandas já programadas para o exercício atual;
- Racionalização e controle administrativo, permitindo à Administração manter registro transparente e auditável da distribuição das passagens por destino, assegurando a eficiência e a economicidade do processo.

6.3. O dimensionamento ora apresentado revela-se tecnicamente adequado, juridicamente fundamentado e socialmente necessário, de modo a garantir que a contratação seja proporcional às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, prevenindo desperdícios e assegurando a plena execução das políticas públicas de assistência social.

6.4. Em observância ao disposto no art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e ao que orienta a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, procedeu-se à pesquisa de preços com vistas à definição do valor estimado para a presente contratação. Considerando as especificidades do objeto, constatou-se que o mercado regional apresenta restrição de fornecedores capazes de atender, de forma integral e contínua, a totalidade dos destinos previstos no Termo de Referência.

Dessa forma, foi identificada apenas uma empresa que atende integralmente todos os destinos listados, sendo realizada cotação direta junto a este fornecedor, cujos valores serviram de base para a composição do preço estimado da contratação.

6.5. Adicionalmente, foi realizada consulta ao Banco de Preços (Negócios Públicos), buscando valores de passagens com saída do Município de Brumado. Entretanto, não foram encontrados registros disponíveis para as rotas especificadas, inviabilizando a utilização dessa plataforma como referência comparativa. A adoção da cotação com fornecedor único, neste caso, mostra-se justificável e adequada, uma vez que:

- Respeita a realidade de mercado, marcada pela baixa oferta de fornecedores com abrangência integral para os destinos demandados;
- Atende ao princípio da razoabilidade e da eficiência, evitando que a Administração utilize parâmetros inexequíveis ou inexistentes para estimar o objeto;
- Assegura a transparência e a rastreabilidade, registrando a tentativa de consulta às bases oficiais (Banco de Preços) e a ausência de resultados para a localidade de origem;
- Mantém a fidedignidade da estimativa, ao utilizar preços praticados efetivamente pelo mercado regional, mediante fornecedor que detém condições operacionais de atender todas as rotas com segurança e regularidade.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.6. Assim, o valor global estimado da contratação decorre da soma das quantidades definidas na memória de cálculo multiplicadas pelos preços unitários obtidos junto ao fornecedor consultado. Ressalte-se que, embora se trate de fornecedor único identificado, a Dispensa de Licitação a ser realizada observará a competitividade e poderá atrair outros interessados, preservando-se o caráter público e isonômico do certame.

6.7. Planilha de Referência de Valores Unitário e Totais:

PASSAGENS DE BRUMADO COM DESTINO AS CIDADES DESCRITAS ABAIXO					
ITEM	DESTINO	UND	QUANT.	Valor Unit.	Total
01	ANAGÉ	UND	25	R\$ 32,56	R\$ 814,00
02	ARACATU	UND	15	R\$ 17,16	R\$ 257,40
03	BARRA DA ESTIVA	UND	25	R\$ 42,46	R\$ 1.061,50
04	BARREIRAS	UND	25	R\$ 204,60	R\$ 5.115,00
05	BOM JESUS DA LAPA	UND	80	R\$ 85,36	R\$ 6.828,80
06	CACULÉ	UND	15	R\$ 43,56	R\$ 653,40
07	FEIRA DE SANTANA	UND	30	R\$ 184,36	R\$ 5.530,80
08	GUANAMBI	UND	80	R\$ 52,36	R\$ 4.188,80
09	IBOTIRAMA	UND	10	R\$ 129,80	R\$ 1.298,00
10	ITABUNA	UND	20	R\$ 132,66	R\$ 2.653,20
11	ITAPETINGA	UND	20	R\$ 85,36	R\$ 1.707,20
12	ITUAÇU	UND	20	R\$ 36,96	R\$ 739,20
13	JEQUIÉ	UND	20	R\$ 94,60	R\$ 1.892,00
14	JUSSIAPE	UND	15	R\$ 50,60	R\$ 759,00
15	LIVRAMENTO	UND	40	R\$ 23,76	R\$ 950,40
16	MACAUBAS	UND	15	R\$ 72,60	R\$ 1.089,00
17	PARAMIRIM	UND	30	R\$ 56,76	R\$ 1.702,80
18	PIATÃ	UND	10	R\$ 83,60	R\$ 836,00
19	PORTO SEGURO	UND	15	R\$ 163,46	R\$ 2.451,90
20	RIO DE CONTAS	UND	20	R\$ 35,86	R\$ 717,20
21	POÇÕES	UND	10	R\$ 63,80	R\$ 638,00
22	TANHAÇU	UND	15	R\$ 32,56	R\$ 488,40

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



VALOR TOTAL ESTIMADO
R\$ 42.372,00 (QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual deverá observar os seguintes parâmetros e exigências, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis:

7.1. Disponibilidade e Atendimento

- A contratada deverá assegurar a emissão das passagens conforme as solicitações formalizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, atendendo de forma ágil e ininterrupta, inclusive em caráter emergencial, durante finais de semana, feriados e períodos de recesso administrativo, sempre que houver necessidade social comprovada.
- O atendimento deverá ser realizado em canal físico e/ou digital, previamente informado e aprovado pela Administração, garantindo acessibilidade e prontidão no fornecimento.

7.2. Validade e Regularidade das Passagens

- As passagens emitidas deverão estar em pleno estado de validade e utilização, contendo todas as informações exigidas pelos órgãos reguladores, como origem, destino, data, horário, número do bilhete e demais elementos de segurança.
- Não serão admitidas passagens incompletas, com rasuras, emitidas em desacordo com o itinerário autorizado ou que apresentem restrições à utilização pelo beneficiário.

7.3. Garantia de Atendimento aos Destinos

- A contratada deverá garantir a cobertura integral dos destinos previstos no Termo de Referência, não sendo admitida negativa de emissão quando houver demanda formal da Administração, salvo comprovada indisponibilidade do transportador.
- Em caso de indisponibilidade eventual, a contratada deverá apresentar alternativa de transporte que assegure o atendimento, sem ônus adicional para a Administração.

7.4. Registro e Controle

- A contratada deverá manter sistema de controle das passagens emitidas, contendo identificação do beneficiário, destino, data da emissão e responsável pelo encaminhamento, em conformidade com os relatórios solicitados pela Secretaria.
- Os registros deverão ser disponibilizados à Administração sempre que requisitados, para fins de fiscalização, auditoria e prestação de contas.

7.5. Comunicação e Transparência

- A contratada deverá manter comunicação direta e eficiente com os servidores designados pela Secretaria, informando com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer alteração operacional que impacte na emissão ou utilização das passagens.
- Todo procedimento deverá observar os princípios da transparência, rastreabilidade e prestação de contas, de forma a permitir o controle efetivo pela Administração.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.6. Cumprimento das Normas Legais

- A execução contratual deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais legislações correlatas às políticas de assistência social e transporte de passageiros.
- A contratada deverá ainda cumprir integralmente as normas expedidas pelos órgãos reguladores de transporte, de modo a garantir a legalidade e a regularidade da emissão dos bilhetes.

7.7. Responsabilidade da Contratada

- Será de responsabilidade exclusiva da contratada a emissão correta e tempestiva das passagens, bem como a reparação de eventuais prejuízos decorrentes de falhas ou descumprimentos contratuais.
- A contratada deverá assegurar que todos os beneficiários tenham condições adequadas de deslocamento, com observância às normas de acessibilidade e prioridade para pessoas com deficiência, idosos, gestantes e crianças, quando aplicável.

8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. Recebimento Provisório

- recebimento provisório das passagens emitidas ocorrerá no ato da disponibilização dos bilhetes pela contratada, mediante comprovação da entrega à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou ao beneficiário devidamente identificado.
- Considerar-se-á entregue, para fins de recebimento provisório, a emissão regular do bilhete com todos os dados exigidos (origem, destino, data, horário, transportadora e código de autenticação) em conformidade com a solicitação da Administração;
- Os bilhetes deverão ser entregues em formato físico ou digital, conforme cada caso e necessidade específica, garantindo plena validade para utilização pelo beneficiário.

8.2. Recebimento Definitivo

- O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e validação, pela Administração, dos relatórios de passagens emitidas e utilizadas, comparados às requisições formais encaminhadas pela Secretaria.
- Será considerado recebido definitivamente o objeto quando verificada a conformidade entre os bilhetes emitidos e as solicitações, bem como a inexistência de restrições, falhas ou irregularidades na execução do transporte;
- O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do servidor designado, que certificará a regularidade do fornecimento e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidades	Atividades	Elementos de	Fonte
----------	------------	--------------	-------

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



		Despesas	
05.00.1. – Fundo Municipal de Assistência Social	2059-PSB-CRAS-/PAIF-PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA-SCFV.	3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.660

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo de Referência, caberá à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA:

10.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência, desde que devidamente atestada a conformidade do fornecimento das passagens pelos servidores responsáveis.

10.2. Indicar formalmente servidor(es) para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mantendo registros administrativos de todas as requisições e utilizações das passagens.

10.3. Encaminhar à contratada as solicitações de passagens de forma formal e documentada, indicando o beneficiário, destino, data e justificativa do deslocamento, observando os critérios legais e técnicos de elegibilidade previstos na política pública de assistência social.

10.4. Garantir à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, evitando falhas de comunicação e assegurando a previsibilidade mínima para o atendimento das demandas, ressalvados os casos emergenciais.

10.5. Zelar pela boa utilização dos bilhetes emitidos, responsabilizando-se pela correta identificação dos beneficiários e pelo controle interno quanto à destinação e finalidade social da utilização das passagens.

10.6. Rejeitar, total ou parcialmente, as passagens emitidas que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, exigindo a substituição ou correção sem ônus adicional para a Administração.

10.7. Comunicar formalmente à contratada, no menor prazo possível, quaisquer ocorrências que possam comprometer a adequada execução contratual, permitindo a adoção das medidas corretivas cabíveis.

10.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais, prestando o suporte administrativo necessário à fiscalização e assegurando condições para que a contratada desempenhe regularmente suas obrigações.

10.9. Providenciar as dotações orçamentárias e os recursos financeiros indispensáveis para a execução do contrato, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas neste Termo de Referência, caberá à empresa contratada:

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 10.1. Emitir e fornecer, de forma tempestiva, as passagens solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, atendendo integralmente aos destinos previstos neste Termo de Referência e garantindo a cobertura das rotas demandadas.
- 10.2. Disponibilizar atendimento ágil, eficaz e acessível para recebimento das requisições, inclusive em caráter emergencial, assegurando a emissão de passagens em finais de semana, feriados e períodos de recesso administrativo, sempre que houver necessidade social devidamente formalizada pela Administração.
- 10.3. Garantir que todas as passagens emitidas estejam em conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: origem, destino, data, horário, número do bilhete, transportadora e código de autenticação.
- 10.4. Fornecer as passagens em formato físico ou digital, conforme a necessidade da Administração, observando requisitos de validade, segurança e acessibilidade para utilização pelos beneficiários.
- 10.5. Manter sistema de controle e registro das passagens emitidas, contendo os dados do beneficiário, destino, data de emissão e responsável pelo encaminhamento, devendo apresentar relatórios periódicos à Administração para fins de conferência, fiscalização e prestação de contas.
- 10.6. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer passagens emitidas em desconformidade com as solicitações ou que apresentem falhas, rasuras, restrições ou irregularidades que comprometam sua utilização.
- 10.7. Garantir a confidencialidade dos dados pessoais dos beneficiários, observando a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 10.8. Responsabilizar-se integralmente por prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, erros ou irregularidades na execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.
- 10.9. Manter comunicação constante e transparente com os fiscais designados pela Administração, prestando todas as informações necessárias para o acompanhamento da execução contratual.
- 10.10. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas regulatórias de transporte de passageiros e demais legislações pertinentes, além das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 10.11. Informar formalmente qualquer intercorrência que possa comprometer a execução, como atrasos ou problemas logísticos;
- 10.12. Manter atualizada toda a documentação jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e técnica exigida;
- 10.13. Observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e social vigente, vedando práticas como trabalho infantil ou análogo ao escravo;
- 10.14. Aceitar, dentro dos limites legais, as alterações unilaterais promovidas pela Administração, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratual (art. 125 da Lei nº 14.133/2021);

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.15. Cumprir integralmente as determinações da fiscalização contratual, fornecendo informações, relatórios de entrega e registros de conformidade.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento da Dispensa .

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.4 .Deixar de apresentar amostra;

13.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.9. Fraudar a licitação

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.10.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

13.5. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

13.6. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 10% do valor do contrato lícitado.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.3. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os itens de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do fornecimento executado;
- Nome da empresa que executou o fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, no caso específico, servidora Terezinha Janine Caldeira, designada através da Portaria nº 239/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a qual fará a verificação da conformidade do fornecimento prestado com as especificações constantes do Termo de contrato, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostilamento.

16.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, com informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de controle, estratégias de execução do objeto, métodos de aferição dos resultados e penalidades aplicáveis.

PREPOSTO

16.6. A contratada designará formalmente um preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, antes do início das entregas.

16.7. O preposto deverá estar disponível para contato durante todo o período de vigência do contrato.

16.8. A Administração poderá recusar justificadamente a indicação ou manutenção do preposto, devendo a contratada designar outro em substituição.

FISCALIZAÇÃO

16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

16.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

16.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

16.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

16.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

17.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

16.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

17.2. O objeto será recebido provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

17.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da execução do objeto a que se referem a parcela a ser paga.

17.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

17.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

17.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da execução do objeto e fornecimentos realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

17.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

17.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.7.5. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.9. Os fornecimento serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade da execução e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

17.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

17.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos fornecimentos prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

17.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

17.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

17.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.15.1. O prazo de validade;

17.15.2. A data da emissão;

17.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

17.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

17.15.5. O valor a pagar; e

17.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

17.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.18. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

17.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

17.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

17.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. Por ser uma contratação de bens e serviços comuns, conforme Termo de Referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido.

19.2. Em observância ao que estabelece o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 65/2021 SLTI/MPOG de 07/07/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente e consta toda a justificativa no Mapa Comparativo de Preços, anexo a este termo.

19.3. Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

BRUMADO/BA, 17 de setembro de 2025.

MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N xxxxx
DISPENSA Nº 0119/2025

CARTA CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BRUMADO E A EMPRESA xxxxxxxxx.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado - BA, CEP 46.100-000, neste ato representado por FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 112*****63, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.***.***-40, residente e domiciliado neste Município de **BRUMADO/BA**, com coparticipação do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.595.230/0001-80, neste ato representado por sua gestora, Sra. Magaly do Carmo Alves Rodrigues, portadora da cédula de identidade nº 08*****47, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 953.*****-34 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0408-1/2025** e Dispensa de Valor n. **0119/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens destinadas exclusivamente a pessoas em estado de vulnerabilidade social, destinados a atender às demandas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, devidamente identificadas e encaminhadas pelos setores competentes da Administração Pública Municipal, para assegurar o deslocamento emergencial e necessário de indivíduos e famílias em condições de risco e vulnerabilidade, em consonância com as políticas de assistência social, programas de proteção e promoção de direitos fundamentais, garantindo-lhes acesso a serviços públicos essenciais, oportunidades de inclusão social e suporte em situações de urgência, conforme especificações do Aviso de Contratação Direta.

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Und	Quantd	Unit. R\$	Total R\$
01				R\$	

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. DFD;
 - 1.2.2. Termo de Referência;
 - 1.2.3. Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no objeto da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir o objeto de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual deverá observar os seguintes parâmetros e exigências:

2.1. O fornecimento das passagens deverá observar integralmente as normas legais aplicáveis, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências pertinentes à política pública de assistência social, garantindo a regularidade, a efetividade e a plena adequação do fornecimento de passagens às necessidades do público-alvo. As passagens deverão ser emitidas em perfeito estado de validade e utilização, contendo todas as informações obrigatórias exigidas pelos órgãos reguladores competentes, assegurando condições de segurança, confiabilidade e acessibilidade aos beneficiários.

2.2. A disponibilização das passagens será realizada de acordo com as solicitações formais encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em conformidade com a demanda identificada pelos setores técnicos competentes. As emissões poderão ocorrer em caráter emergencial e ininterrupto, inclusive durante finais de semana, feriados ou períodos de recesso administrativo, sempre que necessário ao atendimento imediato da população em situação de risco e vulnerabilidade social, observando-se as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo para entrega do objeto será imediato, em que as solicitações (ordem de fornecimento) ocorrerão com antecedência de 02 (dois) dias úteis, sendo o contrato vigente por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

4.1.1. A empresa contratada, após a realização do fornecimento, apresentará ao gestor/fiscal do contrato a nota fiscal, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento, aceite definitivo e ateste do fiscal do contrato.

4.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

4.1.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da FORNECEDORA, descrição do objeto prestado;

4.1.4. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da FORNECEDORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais Estaduais e Federais, e declarações exigidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



– IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.2. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações descritas no Termo de Referência, caberá à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência, desde que devidamente atestada a conformidade do fornecimento das passagens pelos servidores responsáveis.
- b) Indicar formalmente servidor(es) para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mantendo registros administrativos de todas as requisições e utilizações das passagens.
- c) Encaminhar à contratada as solicitações de passagens de forma formal e documentada, indicando o beneficiário, destino, data e justificativa do deslocamento, observando os critérios legais e técnicos de elegibilidade previstos na política pública de assistência social.
- d) Garantir à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, evitando falhas de comunicação e assegurando a previsibilidade mínima para o atendimento das demandas, ressalvados os casos emergenciais.
- e) Zelar pela boa utilização dos bilhetes emitidos, responsabilizando-se pela correta identificação dos beneficiários e pelo controle interno quanto à destinação e finalidade social da utilização das passagens.
- f) Rejeitar, total ou parcialmente, as passagens emitidas que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, exigindo a substituição ou correção sem ônus adicional para a Administração.
- g) Comunicar formalmente à contratada, no menor prazo possível, quaisquer ocorrências que possam comprometer a adequada execução contratual, permitindo a adoção das medidas corretivas cabíveis.
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais, prestando o suporte administrativo necessário à fiscalização e assegurando condições para que a contratada desempenhe regularmente suas obrigações.
- i) Providenciar as dotações orçamentárias e os recursos financeiros indispensáveis para a execução do contrato, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações descritas no Termo de Referência, caberá à empresa contratada:

- a) Emitir e fornecer, de forma tempestiva, as passagens solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, atendendo integralmente aos destinos previstos neste Termo de Referência e garantindo a cobertura das rotas demandadas.
- b) Disponibilizar atendimento ágil, eficaz e acessível para recebimento das requisições, inclusive em caráter emergencial, assegurando a emissão de passagens em finais de semana, feriados e períodos de recesso administrativo, sempre que houver necessidade social devidamente formalizada pela Administração.
- c) Garantir que todas as passagens emitidas estejam em conformidade com as normas legais e regulatórias aplicáveis, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: origem, destino, data, horário, número do bilhete, transportadora e código de autenticação.
- d) Fornecer as passagens em formato físico ou digital, conforme a necessidade da Administração, observando requisitos de validade, segurança e acessibilidade para utilização pelos beneficiários.
- e) Manter sistema de controle e registro das passagens emitidas, contendo os dados do beneficiário, destino, data de emissão e responsável pelo encaminhamento, devendo apresentar relatórios periódicos à Administração para fins de conferência, fiscalização e prestação de contas.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- f) Substituir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer passagens emitidas em desconformidade com as solicitações ou que apresentem falhas, rasuras, restrições ou irregularidades que comprometam sua utilização.
- g) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais dos beneficiários, observando a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- h) Responsabilizar-se integralmente por prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, erros ou irregularidades na execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.
- i) Manter comunicação constante e transparente com os fiscais designados pela Administração, prestando todas as informações necessárias para o acompanhamento da execução contratual.
- j) Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas regulatórias de transporte de passageiros e demais legislações pertinentes, além das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- l) Informar formalmente qualquer intercorrência que possa comprometer a execução, como atrasos ou problemas logísticos;
- m) Manter atualizada toda a documentação jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e técnica exigida;
- n) Observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e social vigente, vedando práticas como trabalho infantil ou análogo ao escravo;
- o) Aceitar, dentro dos limites legais, as alterações unilaterais promovidas pela Administração, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de até 25% do valor contratual (art. 125 da Lei nº 14.133/2021);
- p) Cumprir integralmente as determinações da fiscalização contratual, fornecendo informações, relatórios de entrega e registros de conformidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, no caso específico, servidora Terezinha Janine Caldeira, designada através da Portaria nº 239/2025, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a qual fará a verificação da conformidade do fornecimento prestado com as especificações constantes do Termo de contrato, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostilamento.

9.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.4. A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, com informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de controle, estratégias de execução do objeto, métodos de aferição dos resultados e penalidades aplicáveis.

PREPOSTO

9.6. A contratada designará formalmente um preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, antes do início das entregas.

9.7. O preposto deverá estar disponível para contato durante todo o período de vigência do contrato.

9.8. A Administração poderá recusar justificadamente a indicação ou manutenção do preposto, devendo a contratada designar outro em substituição.

FISCALIZAÇÃO

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

9.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.4 .Deixar de apresentar amostra;

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 12.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.9. Fraudar a licitação
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.10.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 12.5. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 12.6. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.3. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECUSA

13.1. Quaisquer fornecimento que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
05.00.1. – Fundo Municipal de Assistência Social	2059-PSB-CRAS-/PAIF-PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA-SCFV.	3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1.660

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1. Recebimento Provisório

a) O recebimento provisório das passagens emitidas ocorrerá no ato da disponibilização dos bilhetes pela contratada, mediante comprovação da entrega à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou ao beneficiário devidamente identificado.

b) Considerar-se-á entregue, para fins de recebimento provisório, a emissão regular do bilhete com todos os dados exigidos (origem, destino, data, horário, transportadora e código de autenticação) em conformidade com a solicitação da Administração;

c) Os bilhetes deverão ser entregues em formato físico ou digital, conforme cada caso e necessidade específica, garantindo plena validade para utilização pelo beneficiário.

15.2. Recebimento Definitivo

a) O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência e validação, pela Administração, dos relatórios de passagens emitidas e utilizadas, comparados às requisições formais encaminhadas pela Secretaria.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- b) Será considerado recebido definitivamente o objeto quando verificada a conformidade entre os bilhetes emitidos e as solicitações, bem como a inexistência de restrições, falhas ou irregularidades na execução do transporte;
- c) O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do servidor designado, que certificará a regularidade do fornecimento e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

16.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

16.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

16.2. Os itens serão recebidos provisoriamente conforme seção anterior, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

16.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos fornecimentos a que se referem a parcela a ser paga.

16.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

16.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

16.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

16.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos fornecimentos realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

16.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

16.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.7.5. Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.9. Os fornecimentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

16.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos fornecimentos prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

16.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

16.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

16.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.15.1. O prazo de validade;

16.15.2. A data da emissão;

16.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.15.5. O valor a pagar; e

16.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.18. A Administração deverá realizar consulta para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

16.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

16.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

16.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da cidade de BRUMADO/BAHIA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

[EMPRESA]
CONTRATADA

1ª - CPF/RG:

2ª - CPF/RG:

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0360/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA**, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 585/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento para contratação de profissionais de saúde em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0360/2025.

ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 02 de outubro de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados, a partir dessa data, pelo período 12 (doze) meses, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail pelo semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente **CREDENCIAMENTO** serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja,

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, nos termos do art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos e cumulativos, de modo a assegurar impessoalidade, isonomia e transparência:

1 - Cronologia – As contratações e convocações obedecerão à ordem de habilitação, garantindo celeridade no início das atividades, transparência e previsibilidade para todos os credenciados. Tal critério assegura tratamento isonômico, respeitando a sequência temporal de ingresso no credenciamento, especialmente diante da necessidade de rápidas contratações para manutenção da continuidade dos serviços de saúde.

2 - Rodízio – Observada a ordem cronológica, a distribuição da demanda será realizada de forma alternada entre os credenciados de cada especialidade, evitando a concentração excessiva em um único prestador. O rodízio será aplicado de maneira objetiva, proporcional e equitativa, assegurando que os credenciados habilitados tenham oportunidade de participação efetiva na execução contratual, sem prejuízo da integralidade e qualidade do atendimento à população.

3 - Capacidade Técnica – Cada credenciado atenderá dentro dos limites de sua capacidade técnica, considerando a quantidade de profissionais efetivamente disponíveis, a estrutura apresentada e a compatibilidade com sua qualificação técnica. A distribuição observará a carga horária máxima e o número de procedimentos possíveis, de modo a compatibilizar a demanda do Município com a real disponibilidade técnica e operacional dos credenciados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I, deste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Termo de Referência, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, na qual terão análise divulgada em novo resultado posterior.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem as exigências e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta "e-mail", semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela autoridade competente, por meio de Convocação dos Credenciados.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado, caso atenda as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail ou publicação no Diário Oficial do Município, conforme a necessidade do município de **BRUMADO/BA**, sendo respeitado os critérios objetivos e cumulativos de distribuição da demanda entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para a distribuição da demanda.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores **DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de serviços serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **CRENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CRENCIADO**.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCRENCIAMENTO** do **CRENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCRENCIAMENTO**.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de **CRENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CRENCIAMENTO** ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste **CRENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.9. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer aos critérios objetivos e cumulativos de distribuição da demanda;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- ANEXO 1** – Termo de referência;
- ANEXO 2** – Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO 3** – Declarações diversas;
- ANEXO 4** - Minuta do Termo de Credenciamento;
- ANEXO 5** – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, 30 de setembro de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Credenciamento, via Chamada Pública, de profissionais de saúde em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da rede municipal de saúde.

1.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos e nas Clínicas credenciadas.

1.3. Os plantões médicos de 24 horas, serão realizados no Hospital Municipal.

1.4. A Contratada não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com a Contratante e tampouco seus representantes legais.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. JUSTIFICATIVAS GERAIS

A presente contratação fundamenta-se na necessidade imprescindível da prestação dos serviços de saúde à população, para garantir o direito fundamental à saúde, estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da CF de 1988. Cabendo aos entes federados a missão constitucional de promover a saúde e garantir o acesso universal, integral e equânime às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

O Município de Brumado possui comando único das ações e serviços de saúde, devendo garantir o acesso aos diferentes níveis assistenciais para uma população de estimada de 70.095 mil habitantes (IBGE – 2024). A Lei Complementar 141/2012 regulamenta as aplicações mínimas de recursos da saúde por cada ente federativo, define as ações e serviços públicos da saúde e reforça a participação popular no controle social do SUS.

O compromisso do município com a população consiste na reorganização do seu sistema de saúde, tornando-se como uma emergência a garantia de funcionamento dos diversos programas, projetos e unidades assistenciais, visando garantir o acesso e atendimento de forma hierárquica, integrada e humanizada. De modo que essa solicitação se justifica diante da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado de prover a assistência em saúde sem, contudo, possuir em seu quadro efetivo de pessoal, profissionais de saúde com as especialidades necessárias.

Neste sentido, cumpre ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a rede municipal de saúde de Brumado atenda à população local, conforme princípios e diretrizes estabelecidos no SUS.

É importante ressaltar que o modelo de contratação através de credenciamento assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital, com regras preestabelecidas, a critério do credenciante, garantindo-se a definição prévia dos valores a serem pagos às empresas credenciadas e a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam aos critérios estipulados. Possibilitando, ainda, melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

Dessa forma, a contratação de empresas locais ou regionais pode contribuir para a descentralização dos serviços, levando atendimento de saúde a comunidades mais distantes e vulneráveis. Ressaltamos ainda, que com o referido credenciamento, o Município atenderá as necessidades Emergenciais e Sazonais, uma vez que o credenciamento permite rápida ampliação do quadro de profissionais, garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.2. DA LEGALIDADE

A contratação de profissionais de saúde em diversas especialidades, através de pessoa física e/ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde, encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no artigo 79, que trata da hipótese de credenciamento como modalidade viável para a prestação de serviços essenciais.

O credenciamento consiste um contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Caracteriza-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, competição excludente entre os interessados. Aplica-se a objetos em que as diferenças personalizadas têm pouca relevância para o interesse público, todos os interessados credenciados poderão ser contratados nas condições estabelecidas, o que inviabiliza a competição.

Nesse sentido, o já mencionado artigo 79 da referida lei prevê a possibilidade de contratação direta por credenciamento, mediante chamamento público, quando se tratar de serviços que possam ser prestados de forma contínua e concorrente, por diferentes interessados que preencham os requisitos estabelecidos pelo ente público, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifo nossos).

Conforme se vê acima, a legislação acima citada legitima o credenciamento como uma alternativa para contratações em que a prestação de serviços seja de natureza descentralizada, ou quando houver múltiplos interessados em atender à mesma demanda, sem prejuízo da qualidade ou concorrência.

Para o presente procedimento, enquadra-se a hipótese de credenciamento prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Art. 6º, inciso XLIII, por caracterizar contratação paralela e não

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Brumado a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O Município de Brumado/BA adota o critério de seleção paralela e não excludente, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o credenciamento de profissionais de saúde em diversas especialidades, pessoa física ou jurídica, com vistas a atender os usuários do Sistema Único de Saúde nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde.

Por se tratar de um processo não competitivo, mas de habilitação técnica, a análise da documentação seguirá a ordem de apresentação, de forma cronológica, possibilitando que os profissionais que atenderem aos requisitos sejam imediatamente credenciados e considerados aptos a iniciar os serviços. Este critério, por ser objetivo e verificável, garante celeridade, impessoalidade, transparência e segurança jurídica, além de evitar subjetividades e favorecimentos.

A utilização da ordem cronológica de habilitação, em conjunto com o rodízio e a observância da capacidade técnica efetivamente declarada por cada credenciado, configura-se como um método cumulativo e objetivo de distribuição da demanda, plenamente compatível com o modelo de credenciamento paralelo e não excludente previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pelos seguintes fundamentos:

1. Ordem cronológica como critério inicial de justiça e celeridade: A cronologia garante que a análise da documentação e a consequente habilitação sigam um fluxo transparente, impessoal e célere, permitindo que os primeiros profissionais habilitados possam iniciar imediatamente as atividades. Esse critério reduz riscos de atrasos no início da prestação dos serviços e assegura previsibilidade e segurança jurídica para os credenciados e para a Administração.
2. Rodízio como mecanismo de isonomia e equilíbrio distributivo – A distribuição alternada entre os credenciados de cada especialidade, respeitada a ordem cronológica, impede a concentração da demanda em um único prestador, promovendo a participação equilibrada de todos os habilitados. O rodízio evita favorecimentos, amplia a concorrência na execução contratual e garante a isonomia material entre profissionais de mesma qualificação, fortalecendo o caráter público e democrático da contratação.
3. Capacidade técnica como critério de compatibilidade e eficiência – A observância da capacidade técnica, entendida como a quantidade de profissionais disponíveis, a infraestrutura, os limites de carga horária ou de procedimentos que cada credenciado pode assumir, a comprovação de execução pretérita compatível e satisfatória, assegura que a demanda seja distribuída de forma compatível com a real aptidão de cada contratado. Esse fator preserva a qualidade da prestação dos serviços, impede sobrecargas individuais, reduz riscos de inexecução e contribui para a eficiência do sistema de saúde municipal.
4. Caráter cumulativo dos critérios – A aplicação conjunta dos critérios de cronologia, rodízio e capacidade técnica garante que a distribuição da demanda se realize sob múltiplos parâmetros objetivos, complementares e harmônicos. Essa cumulação assegura equilíbrio entre a necessidade de agilidade (cronologia), a necessidade de justiça distributiva (rodízio) e a necessidade de adequação operacional (capacidade técnica), prevenindo lacunas ou distorções na execução do credenciamento.
5. Atendimento ao interesse público e continuidade dos serviços – A conjugação dos critérios acima descritos fortalece a efetividade do credenciamento, pois permite ampliar rapidamente a rede de profissionais disponíveis, assegura a continuidade da assistência em saúde, respeita o princípio da eficiência administrativa e promove a proteção ao interesse público primário: a saúde da população de Brumado.

Dessa forma, a forma de distribuição adotada não apenas atende à literalidade do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, como também se alinha aos princípios gerais das contratações públicas, conferindo robustez jurídica e administrativa ao processo e eliminando margens de subjetividade. Esse modelo evita atrasos na ampliação da oferta de serviços, especialmente em situações emergenciais ou de alta demanda, preservando a continuidade e integralidade da assistência em saúde. A habilitação e

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



distribuição da demanda conforme os critérios descritos garantem a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público, promovendo maior disponibilidade de profissionais e o bem-estar da população.

2.3. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIALIDADES	QTD.
1	UROLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM UROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000
2	UROLOGISTA - CISTOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	300
3	UROLOGISTA - ESTUDO URODINÂMICO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	300
4	UROLOGISTA UROFLUXOMETRIA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	240
5	UROLOGISTA - BIÓPSIA DE PRÓSTATA ECOGUIADA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	240
6	UROLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES POR HPV (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLINICA OU NA CLINICA DO CONTRATADO.	240
7	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE URETEROSCOPIO RÍGIDO (URETEROSCÓPIO RÍGIDO + PINÇA EXTRATORA BIDENTE + 2 FIOS GUIAS TEFLONADOS + CATETER DUPLO J + PINÇA BASKET) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	120
8	UROLOGISTA – PROCEDIMENTO ELETIVO DE BAIXA COMPLEXIDADE AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATE A ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	60

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO DE ALTA COMPLEXIDADE (PROSTATECTOMIA RADICAL, PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA PARA HPB, PIELOPLASTIA, SLINGTRANSOBSTURATÓRIO, REIMPLANTE URETEROVESICAL E DEMAIS PORTES 5 E 6). AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	40
10	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO DE COMPLEXIDADE (NEFRECTOMIA TOTAL OU PARCIAL). AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	30
11	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PARA URETROTOMIA INTERNA + TAXA DE URETROTOMO (URETROTOMIA + PONTE DE CISTOSCOPIA + FACA DE SACKS + ÓTICA) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	30
12	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO VESICAL + TAXA DE CISTOSCOPIO (CISTOSCOPIO + PONTE DE CISTOSCOPIA + ÓTICA + PINÇA DE BIOPSIA SACA BOCADO + PINÇA TRIDENTE + PINÇA CORPO ESTRANHO, TODAS DE CISTOSCOPIA, AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	40
13	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PARA RESSECÇÃO TRANSURETRAL DA PRÓSTATA E RESSECÇÃO TRANSURETRAL DE TUMORES DE BEXIGA + TAXA DE RESSECTOSCOPIO (RESSECTOSCÓPIO + CAMISA DE FLUXO + ALÇA DE RESSECÇÃO + CABO DE CAUTERIO + ÓTICA + EQUIPO DE IRRIGAÇÃO) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	40
14	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE URETEROSCOPIO FLEXÍVEL (URETEROSCÓPIO FLEXÍVEL + BAINHA URETERAL + BOLSA PRESSURIZADORA DE SORO FISIOLÓGICO + 2 FIOS GUIAS TEFLONADOS + CATETER DUPLO J + PINÇA BASKET) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	60

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE LASER (APARELHO DE LASER + FIBRA LASER) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	60
16	OTORRINOLARINGOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400
17	OTORRINOLARINGOLOGISTA - VIDEOENDOSCOPIA RÍGIDA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120
18	OTORRINOLARINGOLOGISTA - VIDEOENDOSCOPIA NASAL AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120
19	OTORRINOLARINGOLOGISTA - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO EM CAVIDADE NASAL/ORAL/OUVIDO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	60
20	OTORRINOLARINGOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN, BEM COMO TAXA DE KIT CIRÚRGICO PARA CIRURGIA DE NARIZ OU CIRURGIA DE BUCOFARINGOLARINGOLOGIA OU CIRURGIA DE OUVIDO.	180
21	PSIQUIATRIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PSIQUIATRA PARA PACIENTES ATENDIDOS NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICO SOCIAL DE BRUMADO	2.880
22	PSIQUIATRIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PSIQUIATRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000,00
23	CARDIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CARDIOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000
24	CARDIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CARDIOLOGISTA PEDIATRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA, HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO (HPMN) OU CLINICA DO CONTRATADO.	480
25	CARDIOLOGISTA - MAPA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	960

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



26	CARDIOLOGISTA - HOLTER AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600
27	CARDIOLOGISTA - MAPA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	600
28	CARDIOLOGISTA - TESTE ERGOMÉTRICO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	300
29	ECOCARDIOGRAMA ADULTO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA MANOEL FERNANDES OU NA CLÍNICA DO CONTRATADO	360
30	ECOCARDIOGRAMA NEONATAL COM SONA NEONATAL ESPECÍFICA PARA A IDADE DE NO MÁXIMO 28 DIAS DE VIDA À BEIRA DO LEITO.	360
31	PROCTOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PROCTOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400
32	PROCTOLOGISTA - COLONOSCOPIA (SOB SEDAÇÃO) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	960
33	PROCTOLOGISTA - RETOSSIGMOIDOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	180
34	PROCTOLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU NO HOSPITAL.	240
35	DERMATOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM DERMATOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400
36	ANESTESIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ANESTESISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.600
37	ANESTESIOLOGIA/ANESTESISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS).	340
38	ANESTESIOLOGIA/ANESTESISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS	180
39	ANESTESIOLOGIA/ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 1 OU 2 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	480

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



40	ANESTESIOLOGIA/ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 3 OU 4 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	480
41	ANESTESIOLOGIA/ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 5 OU 6 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	240
42	ANESTESIOLOGIA/ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	300
43	OBSTETRA - SOBREVISO DE 24 HORAS PARA AVALIAÇÕES GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICAS SOLICITADAS NO HMPMN, ACOMPANHAMENTO ÀS GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO, REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARTO NORMAL E CESÁRIO E DIÁRIA DE ENFERMARIA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS).	240
44	OBSTETRA - SOBREVISO DE 24 HORAS PARA AVALIAÇÕES GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICAS SOLICITADAS NO HMPMN, ACOMPANHAMENTO ÀS GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO, REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARTO NORMAL E CESÁRIO E DIÁRIA DE ENFERMARIA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	120
45	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	60
46	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	120
47	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	60
48	OBSTETRA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	120
49	OBSTETRA - CIRURGIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	240
50	OBSTETRA - PROCEDIMENTO PARA PARTO NORMAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	540

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



51	NEFROLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NEFROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA/HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO . ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES INTERNDOS NO HOSPITAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO. PAGAMENTO MENSAL.	12 MESES
52	ORTOPEDIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ORTOPEDISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	6.000
53	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - SOBREVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS)	300
54	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - SOBREVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	160
55	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	220
56	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	250
57	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	160
58	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	720
59	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA – CIRURGIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	360
60	OFTALMOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA + FUNDOSCOPIA + TONOMETRIA + ACUIDADE VISUAL + GONIOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000
61	OFTALMOLOGISTA - BIOMETRIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600
62	OFTALMOLOGISTA - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	600

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



63	OFTALMOLOGISTA - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600
64	OFTALMOLOGISTA - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	360
65	OFTALMOLOGISTA - CAPSULOTOMIA COM YAG LASER AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120
66	OFTALMOLOGISTA - EXÉRESE/DRENAGEM DE CALÁZIO/EXÉRESE TUMOR DE CONJUNTIVA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120
67	OFTALMOLOGISTA - MAPEAMENTO DE RETINA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600
68	OFTALMOLOGISTA - GONIOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	720
69	OFTALMOLOGISTA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CATARATA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	360
70	OFTALMOLOGISTA - RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	60
71	OFTALMOLOGISTA - SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	60
72	OFTALMOLOGISTA - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	360
73	OFTALMOLOGISTA - PAQUIMETRIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLINICA DO CONTRATADO.	60
74	OFTALMOLOGISTA - RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR, AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	216
75	OFTALMOLOGISTA - RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR, AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	216
76	OFTALMOLOGISTA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	300

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



77	CURVA TENSIONAL DIÁRIA	120
78	VITRECTOMIA CIRÚRGICA	12
79	VITRECTOMIA COM INFUSÃO DE PERFLUORCATBONO/ ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER.	12 MESES
80	OCT – TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA.	12
81	BIÓPSIA DE ÍRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VITREO E TUMOR INTRAOCULAR.	12
82	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRAOCULARES	12
83	ULTRASSOMOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (MONOCULAR).	216
84	GASTROENTEROLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM GASTROENTEROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400
85	GASTROENTEROLOGISTA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM FOTO + TESTE DE UREASE (SOB ANESTESIA) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	960
86	GASTROENTEROLOGISTA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM FOTO + TESTE DE UREASE (SOB SEDAÇÃO) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	960
87	GASTROENTEROLOGISTA - POLIPECTOMIA ENDOSCÓPICA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120
88	REUMATOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM REUMATOLOGIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400
89	ENDOCRINOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ENDOCRINOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	2.400
90	INFECTOLOGIA – CONSULTA/ATENDIMENTO MÉDICO EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM INFECTOLOGISTA NO SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADO-SAE-BRUMADO. PAGAMENTO MENSAL.	12 MESES
91	PNEUMOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PNEUMOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	1.000

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



92	PEDIATRIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PEDIATRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO (PACIENTES DE 0 A 12 ANOS) PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000
93	PEDIATRIA -PLANTÃO 24 HORAS TODOS OS DIAS DA SEMANA INCLUINDO SÁBADO/DOMINGO E FERIADOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PEDIATRA NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO. PLANTÃO 24 HORAS.	265
94	TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600
95	TESTE DO REFLEXO VERMELHO (TESTE DO OLHINHO) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600
96	ANGIOLOGIA -CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ANGIOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE EXAMES, PARA ATENDIMENTO NA OPICLÍNICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS OU NA CLÍNICA DO CONTRATADO	600
97	ANGIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ANGIOLOGISTA, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	600
98	ANGIOLOGISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS SOLICITADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS)	36
99	ANGIOLOGIA/CIRURGIÃO VASCULAR - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL PROFESOR MAGALHÃES NETO	36
100	ANGIOLOGIA/CIRURGIÃO VASCULAR - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL PROFESOR MAGALHÃES NETO	24
101	ANGIOLOGIA/CIRURGIÃO VASCULAR - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL PROFESOR MAGALHÃES NETO	12
102	ANGIOLOGIA/CIRURGIÃO VASCULAR - CIRÚRGIAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES ATÉ A ALTA HOSPITAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PEOFESSOR MAGALHÃES NETO SOLICITADAS PELO HOSPITAL PROFESSOS MAHA PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL PROFESOR MAGALHÃES NETO	120

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



103	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE EXAMES, PARA ATENDIMENTO NA OPICLÍNICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS OU NA CLÍNICA DO CONTRATADO	600
104	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE EXAMES, PARA ATENDIMENTO NA OPICLÍNICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS OU NA CLÍNICA DO CONTRATADO	600
105	MASTOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM MASTOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	1.980
106	MASTOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	930
107	MASTOLOGIA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HPMN.	60
108	MASTOLOGIA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HPMN.	36
109	MASTOLOGIA - PROCEDIMENTO ELETIVO DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	120
110	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA (PAAF) COM CITOLOGIA - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	60
111	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA GROSSA (PAAG) COM HISTOLOGIA - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	120
112	PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA DE NÓDULO CERVICAL (PAAF) COM CITOLOGIA - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	60
113	PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA DE TIREÓIDE/PARATIREÓIDE (PAAF) COM CITOLOGIA - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	120
114	NUTRICIONISTA - CONSULTA CLÍNICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NUTRICIONISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	2.400
115	NEUROLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO A PACIENTES A PARTIR DOS 14 ANOS, NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



116	ENDOCRINOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ENDOCRINOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400
117	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM GINECOLOGISTA E OBSTETRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2400
118	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OBSTETRÍCIA (PRÉ-NATAL) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	1.200
119	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - REALIZAÇÃO DE COLETA DE MATERIAL PARA PREVENTIVO GINECOLÓGICO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	840
120	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - APLICAÇÃO DE ÁCIDO TRICOLOROACÉTICO (ATA) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600
121	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - BIÓPSIA/EXÉRESE DE LESÃO DE VÚLVA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120
122	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - BIÓPSIA DE COLO UTERINO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120
123	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CAUTERIZAÇÃO DE COLO UTERINO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	240
124	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - COLPOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	300
125	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - INSERÇÃO/RETIRADA DE DIU AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120
126	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - RETIRADA DE PÓLIPO ENDOCERVICAL AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	120
127	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	120
128	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	120

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



129	CIRURGIA GERAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CIRURGIÃO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400
130	CIRURGIÃO GERAL - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES E/OU DRENAGEM DE ABCESSO (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO A SER REALIZADA NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	240
131	CIRURGIÃO GERAL - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO A SER REALIZADA NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	1.800
132	CIRURGIÃO GERAL - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SEGUNDAS A SEXTAS FEIRAS). PLANTÃO 24 HS.	360
133	CIRURGIÃO GERAL - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SABÁDOS/DOMINGOS E FERIADOS).	240
134	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	240
135	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	420
136	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	180
137	CIRURGIÃO GERAL – PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	360
138	NEUROPEDIATRA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NEUROPEDIATRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	4.500
139	CIRURGIÃO BUCO MAXILO - CONSULTA ONDONTOLÓGICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CIRURGIÃO BUCO MAXILO FACIAL AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE EXAMES REALIZADAS NA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE EXAMES E NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	600
140	CIRURGIÃO BUCO MAXILO FACIAL - PROCEDIMENTO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	120

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



141	CIRURGIÃO BUCO MAXILO FACIAL - PROCEDIMENTO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	80
142	CIRURGIÃO BUCO MAXILO FACIAL - PROCEDIMENTO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	80
143	CIRURGIÃO BUCO MAXILO FACIAL - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, REALIZADA NO HOSPITAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO E NA POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL DERNANDES DOS SANTOS	1.200
144	CIRURGIÃO BUCO MAXILO-CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) REALIZADA NO HOSPITAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO E NA POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL DERNANDES DOS SANTOS	180
145	CIRURGIÃO PLÁSTICO - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CIRURGIÃO PLÁSTICO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	500
146	CIRURGIÃO PLÁSTICO - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	500
147	CIRURGIÃO PLÁSTICO – PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	30
148	CIRURGIÃO PLÁSTICO – PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	30
149	CIRURGIÃO PLÁSTICO – PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	24
150	MAMOPLASTIA BILATERAL NÃO ESTÉTICA – AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	24
151	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM NEUROPSICOLOGIA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA À SAUDE PÚBLICA NA ATENÇÃO Á SAUDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA MANOEL FERNANDES DO SANTOS E CLÍNICA CONTRATADA.	360

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



152	SESSÃO NEUROPSICOLÓGICA, PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA À SAÚDE PÚBLICA NA ATENÇÃO À SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS E CLÍNICA CONTRATADA.	360
153	REABILITAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA NO PERÍODO DE 06 MESES DE TRATAMENTO A CADA USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	30
154	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA BERA MODO TRIAGEM E/OU NEURODIAGNOSTICO REALIZADO NA POLICLINICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS OU CLINICA DO CONTRATADO.	360
155	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA BERA POR FREQUENCIA ESPECIFICA REALIZADO NA POLICLINICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS OU CLINICA DO CONTRATADO.	120
156	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS MODO TRIAGEM (TESTE DA ORELHINHA) REALIZADO NA POLICLINICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS OU CLINICA DO CONTRATADO.	1.200
157	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM AUDIOMETRIA INFANTIL (A PARTIR DE 3 ANOS) E ADULTOS + IMITANCIOMETRIA REALIZADO NA POLICLINICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS OU CLINICA DO CONTRATADO.	360
158	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DA LINGUINHA: AVALIAÇÃO DO FRÊNULO LINGUAL EM RECÉM-NASCIDOS NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	1.200

2.3.1. O quantitativo estimado foi definido a partir da análise do histórico de atendimentos e da demanda reprimida registrada na Rede Municipal de Saúde, considerando-se, ainda, as projeções de crescimento de utilização dos serviços. Além disso, levou-se em conta a disponibilidade orçamentária do Município, assegurando que a estimativa esteja em consonância com os limites fiscais e com a execução planejada das ações de saúde. A definição da quantidade proposta demonstra-se suficiente e adequada não apenas para atender a demanda atual da Secretaria Municipal de Saúde, mas também para contemplar a expansão da rede assistencial diante da implementação de novos programas estratégicos, a exemplo do Centro de Especialidades e do Centro Especializado para Pessoas Neurodivergentes, entre outras iniciativas previstas no planejamento municipal. Dessa forma, a estimativa apresenta-se compatível, proporcional e fundamentada em parâmetros objetivos, garantindo o suprimento regular das necessidades da população e conferindo previsibilidade à execução contratual, em estrita observância aos princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público.

A) LEVANTAMENTO DE DADOS HISTÓRICOS E DEMOGRÁFICOS

Foi realizado um levantamento baseado nos dados históricos de atendimentos prestados em anos anteriores, levando em conta as especialidades médicas mais demandadas, a quantidade de atendimentos realizados, a população estimada do município (de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), e a distribuição etária da população.

B) INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

Observou-se que existem interdependências com outras contratações já previstas, como a aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos médicos, o que pode gerar uma economia de escala. Ao integrar essas contratações, é possível reduzir custos administrativos, otimizar processos e garantir

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



que a prestação de serviços de saúde seja realizada de forma contínua e integrada.

C) MEMÓRIAS DE CÁLCULO

As memórias de cálculo envolvem:

- Estimativa do número de consultas e procedimentos a serem realizados, com base na média anual de atendimentos realizados no município nos últimos 03 (três) anos.
- Consideração da população de Brumado/BA e a projeção de aumento ou diminuição de demanda de serviços, de acordo com eventos sazonais (como surtos de doenças) ou novos projetos de saúde pública.
- Definição das quantidades de horas de trabalho de profissionais, considerando as necessidades de plantões, atendimentos emergenciais e a variedade de especialidades médicas.
- Expansão da rede municipal de saúde, com a adoção e implementação de políticas públicas previstas no planejamento, das quais pode-se exemplificar o Centro de Especialidades e do Centro Especializado para Pessoas Neurodivergentes.

D) DOCUMENTAÇÃO SUPORTE

A estimativa das quantidades está acompanhada de documentos que dão suporte ao levantamento, tais como:

- Relatórios de atendimentos de anos anteriores;
- Dados do IBGE;
- Levantamento de custos comparativos de serviços similares em outros municípios da região, para garantir que os valores propostos sejam compatíveis com o mercado.

e) Objetivo da Economia de Escala

Considerando as interdependências com outras contratações, a integração entre os serviços de profissionais de saúde especializados e outras aquisições de saúde permite que o município obtenha preços mais competitivos, além de otimizar o uso de recursos humanos e materiais. A contratação conjunta de profissionais de saúde e a aquisição de insumos pode resultar em uma melhor gestão do orçamento público, garantindo a qualidade dos serviços prestados com menor custo.

Esse planejamento estratégico assegura a ampliação da oferta de serviços de saúde, promove a eficiência na gestão pública e atende ao princípio da universalidade do SUS, garantindo atendimento de qualidade à população local em qualquer cenário.

2.4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Diante da solução escolhida para a contratação, justifica-se a opção pela adoção do parcelamento da contratação. Essa decisão está fundamentada no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece que o parcelamento do objeto deve ser aplicado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, no qual serão selecionados de forma individualizada por item de serviço, ou seja, cada item (ex: consulta médica, atendimento especializado, etc.) poderá ser credenciado separadamente, sem agrupamento desses itens em lotes. Este modelo é o mais adequado à realidade do município e à forma de atendimento contínuo e especializado que se busca oferecer à população. O credenciamento permite maior flexibilidade e agilidade na contratação dos profissionais ou empresas que se apresentam como aptos para a prestação de serviços de profissionais de saúde especializados, respeitando a demanda local.

O parcelamento por item justifica-se pelos seguintes fundamentos:

1. Natureza distinta das especialidades médicas: Cada área exige formação acadêmica e

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- titulação específica, sendo inviável a execução integral por um único profissional ou empresa.
2. Viabilidade técnica e operacional: A divisão por item permite que os credenciados atuem de acordo com sua capacidade técnica e qualificação profissional, assegurando que cada especialidade seja prestada por profissionais habilitados, o que preserva a qualidade e a segurança da assistência prestada aos usuários do SUS.
 3. Ampla participação e fomento à competitividade: O parcelamento por especialidade possibilita a participação de maior número de profissionais e clínicas, incluindo pequenos prestadores, de modo a ampliar a rede de atendimento, promover a descentralização da execução contratual e garantir maior isonomia entre os participantes.
 4. Eficiência e economicidade: A divisão do objeto permite que a Administração contrate apenas as especialidades efetivamente demandadas, evitando contratações globais que poderiam gerar sobrecustos ou ineficiência na execução.
 5. Alinhamento ao interesse público: O parcelamento contribui para que a Administração atenda, de maneira mais ágil e precisa, às necessidades específicas da população, contemplando tanto a demanda atual da Secretaria de Saúde quanto as novas políticas e programas de expansão da rede assistencial.

Assim, o parcelamento do objeto por item é medida técnica, jurídica e administrativamente adequada, que assegura maior competitividade, qualidade na execução e aderência ao interesse público, em estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Optar pela contratação por item, é a solução mais eficiente para garantir que cada serviço seja contratado de acordo com a necessidade específica do município. A gestão simplificada de contratos individuais por tipo de serviço facilita o acompanhamento e controle da execução dos serviços, assegurando que cada item seja atendido de forma exclusiva e com qualidade.

Além disso, o modelo de credenciamento por item permite ao município escolher profissionais ou empresas, especializados em cada área da saúde, sem sobrecarregar um único prestador com uma gama de serviços diversos. Isso garante que os serviços sejam prestados por quem tem a expertise necessária, assegurando maior qualidade e eficiência no atendimento à população.

O processo de credenciamento por item garante uma cobertura mais ampla das diversas especialidades e tipos de serviços de saúde. Em vez de agrupar esses serviços em lotes, o município pode contratar profissionais ou empresas conforme a demanda, permitindo que a população tenha acesso a todos os serviços necessários, desde consultas gerais até serviços mais especializados, de maneira ágil e eficaz.

Portanto, a decisão de parcelar a contratação foi tomada com base na necessidade de atender à demanda de serviços profissionais de saúde especializados de forma específica e contínua, o que é garantido por meio do modelo de credenciamento por item. Essa abordagem assegura que o município de Brumado/BA consiga prestar os serviços de saúde com eficiência, qualidade e agilidade, atendendo da melhor forma possível à população.

3. DAS DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS: ESPECIALIDADES, ATIVIDADES E QUALIFICAÇÕES

Especialidade	Definição	Principais Atividades	Qualificação Mínima
Urologista	Especialista em doenças do trato urinário e sistema reprodutor masculino.	Consulta, exames urológicos, cirurgias, acompanhamento de doenças urológicas.	Graduação em Medicina; comprovação da especialidade médica.
Otorrinolaringologista	Especialista em ouvido, nariz, garganta e estruturas da cabeça/pescoço.	Consultas, audiometria, nasofibrolaringoscopia, cirurgias ORL.	Graduação em Medicina; comprovação da especialidade médica.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Psiquiatra	Especialista em transtornos mentais e comportamentais.	Consulta, prescrição de psicotrópicos, acompanhamento de transtornos mentais.	Graduação em Medicina; comprovação da especialidade médica.
Cardiologista	Especialista no sistema cardiovascular.	Eletrocardiograma, ecocardiograma, tratamento de doenças cardíacas.	Graduação em Medicina; comprovação da especialidade médica.
Proctologista	Especialista em doenças do reto, ânus e intestino grosso.	Consulta, colonoscopia, cirurgias, tratamento de hemorroidas, fístulas, etc.	Graduação em Medicina; comprovação da especialidade médica.
Dermatologista	Especialista em doenças da pele, cabelos e unhas.	Consulta, biópsias, crioterapia, tratamento de doenças dermatológicas.	Graduação em Medicina; comprovação da especialidade médica.
Anestesiologista	Especialista em anestesia e controle da dor.	Avaliação pré-anestésica, administração de anestesia, monitoramento intraoperatório.	Graduação em Medicina; comprovação da especialidade médica.
Obstetra	Especialista no acompanhamento da gravidez, parto e puerpério.	Pré-natal, parto, atendimento obstétrico de urgência, cesarianas.	Graduação em Medicina; comprovação da especialidade médica.
Nefrologista	Especialista em doenças renais e urinárias.	Consulta, hemodiálise, acompanhamento de insuficiência renal, transplante renal.	Graduação em Medicina; comprovação da especialidade médica.
Ortopedista	Especialista no sistema músculo-esquelético.	Consulta, imobilizações, cirurgias ortopédicas, acompanhamento pós-operatório.	Graduação em Medicina; comprovação da especialidade médica.
Gastroenterologista	Especialista no trato digestivo.	Consulta, endoscopia, colonoscopia, tratamento de doenças digestivas.	Graduação em Medicina; comprovação da especialidade médica.
Reumatologista	Especialista em doenças reumáticas e autoimunes.	Consulta, exames laboratoriais, acompanhamento de artrite, lúpus, fibromialgia.	Graduação em Medicina; comprovação da especialidade médica.
Pneumologista	Especialista em doenças respiratórias.	Espirometria, tratamento de asma, DPOC, tuberculose, COVID-19.	Graduação em Medicina; comprovação da especialidade médica.
Pediatra	Especialista em saúde infantil e do adolescente.	Consulta, vacinação, acompanhamento do crescimento, urgências pediátricas.	Graduação em Medicina; comprovação da especialidade médica.
Angiologista	Especialista em doenças vasculares (veias, artérias, linfáticos).	Doppler, tratamento de varizes, trombozes, linfedemas.	Graduação em Medicina; comprovação da especialidade médica.
Endocrinologista	Especialista em hormônios e metabolismo.	Consulta, tratamento de diabetes, tireoide, obesidade, distúrbios hormonais.	Graduação em Medicina; comprovação da especialidade médica.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Ginecologista	Especialista em saúde reprodutiva feminina.	Preventivo, exames ginecológicos, tratamento de distúrbios menstruais e hormonais.	Graduação em Medicina; comprovação da especialidade médica.
Cirurgia Geral	Especialista em procedimentos cirúrgicos gerais.	Cirurgias abdominais, hérnias, apendicectomias, cuidados pós-operatórios.	Graduação em Medicina; comprovação da especialidade médica.
Neuropediatra	Especialista em neurologia infantil.	Consulta, tratamento de epilepsia, paralisia cerebral, autismo, atrasos de desenvolvimento.	Graduação em Medicina; comprovação da especialidade médica.
Cirurgião Buco-Maxilo	Especialidade odontológica voltada ao diagnóstico e tratamento cirúrgico de doenças, traumatismos, deformidades e anomalias da face, boca e estruturas associadas.	Realização de cirurgias orais e maxilofaciais; tratamento de fraturas, anomalias e tumores; biópsias e enxertos ósseos.	Graduação em Odontologia, comprovação da especialidade.
Cirurgião Plástico	Especialidade médica que atua na correção de alterações estéticas ou funcionais da pele, tecidos e estruturas corporais, incluindo procedimentos reconstrutivos e estéticos.	Procedimentos cirúrgicos estéticos e reconstrutivos; tratamento de queimaduras; correção de deformidades congênicas ou adquiridas.	Graduação em Medicina, comprovação da especialidade médica.
Neuropsicologia	Área da Psicologia que estuda as relações entre funcionamento cerebral e comportamento humano, voltada para avaliação, diagnóstico e reabilitação de funções cognitivas e emocionais.	Avaliação neuropsicológica; aplicação de testes cognitivos; elaboração de laudos; acompanhamento terapêutico e reabilitação cognitiva.	Graduação em Psicologia, comprovação da especialidade.
Fonoaudiologia	Especialidade da área da saúde responsável pela prevenção, avaliação, diagnóstico e tratamento dos distúrbios da comunicação, linguagem oral e escrita, voz, fala e	Avaliação e diagnóstico de distúrbios da fala, linguagem, voz e audição; terapia fonoaudiológica; orientação familiar; reabilitação comunicativa.	Graduação em Fonoaudiologia, comprovação da especialidade.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



	audição.		
--	----------	--	--

4. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIALIDADES	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	UROLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM UROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000	50,00	150.000,00
2	UROLOGISTA - CISTOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	300	270,00	81.000,00
3	UROLOGISTA - ESTUDO URODINÂMICO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	300	150,00	45.000,00
4	UROLOGISTA UROFLUXOMETRIA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	240	50,00	12.000,00
5	UROLOGISTA - BIÓPSIA DE PRÓSTATA ECOGUIADA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	240	300,00	72.000,00
6	UROLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES POR HPV (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU NA CLÍNICA DO CONTRATADO.	240	300,00	72.000,00
7	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE URETEROSCOPIO RÍGIDO (URETEROSCÓPIO RÍGIDO + PINÇA EXTRATORA BIDENTE + 2 FIOS GUIAS TEFLONADOS + CATETER DUPLO J + PINÇA BASKET) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	120	3.100,00	372.000,00
8	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO DE BAIXA COMPLEXIDADE AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	60	500,00	30.000,00
9	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO DE ALTA COMPLEXIDADE (PROSTATECTOMIA RADICAL, PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA PARA HPB, PIELOPLASTIA, SLINGTRANSOBSTURATÓRIO, REIMPLANTE URETEROVESICAL E DEMAIS PORTES 5 E 6). AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	40	1.500,00	60.000,00

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO DE COMPLEXIDADE (NEFRECTOMIA TOTAL OU PARCIAL). AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	30	2.200,00	66.000,00
11	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PARA URETROTOMIA INTERNA + TAXA DE URETROTOMO (URETROTOMIA + PONTE DE CISTOSCOPIA + FACA DE SACKS + ÓTICA) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	30	1.000,00	30.000,00
12	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO VESICAL + TAXA DE CISTOSCOPIO (CISTOSCOPIO + PONTE DE CISTOSCOPIA + ÓTICA + PINÇA DE BIOPSIA SACA BOCADO + PINÇA TRIDENTE + PINÇA CORPO ESTRANHO, TODAS DE CISTOSCOPIA, AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	40	1.000,00	40.000,00
13	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PARA RESSECÇÃO TRANSURETRAL DA PRÓSTATA E RESSECÇÃO TRANSURETRAL DE TUMORES DE BEXIGA + TAXA DE RESSECTOSCOPIO (RESSECTOSCÓPIO + CAMISA DE FLUXO + ALÇA DE RESSECÇÃO + CABO DE CAUTERIO + ÓTICA + EQUIPO DE IRRIGAÇÃO) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	40	2.600,00	104.000,00
14	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE URETEROSCOPIO FLEXÍVEL (URETEROSCÓPIO FLEXÍVEL + BAINHA URETERAL + BOLSA PRESSURIZADORA DE SORO FISIOLÓGICO + 2 FIOS GUIAS TEFLONADOS + CATETER DUPLO J + PINÇA BASKET) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	60	3.600,00	216.000,00
15	UROLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 + TAXA DE LASER (APARELHO DE LASER + FIBRA LASER) AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	60	3.600,00	216.000,00
16	OTORRINOLARINGOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM OTORRINOLARINGOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50,00	120.000,00
17	OTORRINOLARINGOLOGISTA - VIDEOENDOSCOPIA RÍGIDA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	100,00	12.000,00

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



18	OTORRINOLARINGOLOGISTA - VIDEOENDOSCOPIA NASAL AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	100,00	12.000,00
19	OTORRINOLARINGOLOGISTA - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO EM CAVIDADE NASAL/ORAL/OUVIDO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	60	120,00	7.200,00
20	OTORRINOLARINGOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN, BEM COMO TAXA DE KIT CIRÚRGICO PARA CIRURGIA DE NARIZ OU CIRURGIA DE BUCOFARINGOLARINGOLOGIA OU CIRURGIA DE OUVIDO.	180	1.200,00	216.000,00
21	PSIQUIATRIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PSIQUIATRA PARA PACIENTES ATENDIDOS NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICO SOCIAL DE BRUMADO	2.880	50,00	144.000,00
22	PSIQUIATRIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PSIQUIATRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000,00	50,00	150.000,00
23	CARDIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CARDIOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000	50,00	150.000,00
24	CARDIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CARDIOLOGISTA PEDIATRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA, HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO (HPMN) OU CLINICA DO CONTRATADO.	480	50,00	24.000,00
25	CARDIOLOGISTA - MAPA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	960	180,00	172.800,00
26	CARDIOLOGISTA - HOLTER AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600	100,00	60.000,00
27	CARDIOLOGISTA - MAPA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	600	100,00	60.000,00
28	CARDIOLOGISTA - TESTE ERGOMÉTRICO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	300	100,00	30.000,00
29	ECOCARDIOGRAMA ADULTO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA MANOEL FERNANDES OU NA CLÍNICA DO CONTRATADO	360	410,00	1.476.000,00
30	ECOCARDIOGRAMA NEONATAL COM SONA NEONATAL ESPECÍFICA PARA A IDADE DE NO MÁXIMO 28 DIAS DE VIDA Á BEIRA DO LEITO.	360	410,00	147.600,00
31	PROCTOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PROCTOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50,00	120.000,00

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



32	PROCTOLOGISTA - COLONOSCOPIA (SOB SEDAÇÃO) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	960	600,00	576.000,00
33	PROCTOLOGISTA - RETOSSIGMOIDOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	180	216,00	38.880,00
34	PROCTOLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU NO HOSPITAL.	240	300,00	72.000,00
35	DERMATOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM DERMATOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50,00	120.000,00
36	ANESTESIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ANESTESISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.600	50,00	180.000,00
37	ANESTESIOLOGIA/ANESTESISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS).	340	1.700,00	578.000,00
38	ANESTESIOLOGIA/ANESTESISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).NESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS	180	1.900,00	342.000,00
39	ANESTESIOLOGIA/ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 1 OU 2 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	480	250,00	120.000,00
40	ANESTESIOLOGIA/ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 3 OU 4 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	480	300,00	144.000,00
41	ANESTESIOLOGIA/ANESTESISTA - ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS ELETIVOS PORTE 5 OU 6 AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	240	350,00	84.000,00
42	ANESTESIOLOGIA/ANESTESIA NOS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	300	250,00	75.000,00
43	OBSTETRA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA AVALIAÇÕES GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICAS SOLICITADAS NO HMPMN, ACOMPANHAMENTO ÀS GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO, REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARTO NORMAL E CESÁRIO E DIÁRIA DE ENFERMARIA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS).	240	1.700,00	408.000,00

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



44	OBSTETRA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA AVALIAÇÕES GINECOLÓGICAS E OBSTÉTRICAS SOLICITADAS NO HMPMN, ACOMPANHAMENTO ÀS GESTANTES EM TRABALHO DE PARTO, REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GINECOLÓGICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARTO NORMAL E CESÁRIO E DIÁRIA DE ENFERMARIA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	120	1.200,00	144.000,00
45	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	60	300,00	18.000,00
46	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	120	500,00	60.000,00
47	OBSTETRA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	60	700,00	42.000,00
48	OBSTETRA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	120	60,00	7.200,00
49	OBSTETRA – CIRURGIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	240	300,00	72.000,00
50	OBSTETRA - PROCEDIMENTO PARA PARTO NORMAL NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	540	300,00	162.000,00
51	NEFROLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NEFROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA/HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO . ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES INTERNDOS NO HOSPITAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO. PAGAMENTO MENSAL.	12 MESES	34.000,00	408.000,00
52	ORTOPEDIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ORTOPEDISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	6.000	50,00	300.000,00
53	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS)	300	1.700,00	510.000,00
54	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	160	1.900,00	304.000,00
55	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	220	300,00	66.000,00

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



56	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	250	500,00	125.000,00
57	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	160	700,00	112.000,00
58	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	720	60,00	43.200,00
59	ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA - CIRURGIA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	360	300,00	108.000,00
60	OFTALMOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA + FUNDOSCOPIA + TONOMETRIA + ACUIDADE VISUAL + GONIOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000	50,00	150.000,00
61	OFTALMOLOGISTA - BIOMETRIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600	24,24	14.544,00
62	OFTALMOLOGISTA - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	600	12,34	7.404,00
63	OFTALMOLOGISTA - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600	24,24	14.544,00
64	OFTALMOLOGISTA - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	360	40,00	14.400,00
65	OFTALMOLOGISTA - CAPSULOTOMIA COM YAG LASER AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	78,75	9.450,00
66	OFTALMOLOGISTA - EXÉRESE/DRENAGEM DE CALÁZIO/EXÉRESE TUMOR DE CONJUNTIVA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	78,75	9.450,00
67	OFTALMOLOGISTA - MAPEAMENTO DE RETINA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600	24,24	14.544,00
68	OFTALMOLOGISTA - GONIOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	720	6,74	4.852,80
69	OFTALMOLOGISTA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CATARATA AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	360	771,60	277.776,00
70	OFTALMOLOGISTA - RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR DO OLHO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	60	794,89	47.693,40

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



71	OFTALMOLOGISTA - SONDAÇÃO DE VIAS LACRIMAIS AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	60	22,93	1.375,80
72	OFTALMOLOGISTA - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	360	24,24	8.726,40
73	OFTALMOLOGISTA - PAQUIMETRIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	60	14,81	888,60
74	OFTALMOLOGISTA - RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR, AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	216	24,68	5.330,88
75	OFTALMOLOGISTA - RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR, AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	216	64,00	13.824,00
76	OFTALMOLOGISTA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	300	209,55	62.865,00
77	CURVA TENSIONAL DIÁRIA	120	10,11	1.213,20
78	VITRECTOMIA CIRÚRGICA	12	381,08	4.572,96
79	VITRECTOMIA COM INFUSÃO DE PERFLUORCATBONO/ ÓLEO DE SILICONE/ ENDOLASER.	12 MESES	4.701,00	56.412,00
80	OCT – TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA.	12	48,00	576,00
81	BIÓPSIA DE ÍRIS, CORPO CILIAR, RETINA, CORÓIDE, VITREO E TUMOR INTRAOCULAR.	12	199,21	2.390,52
82	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRAOCULARES	12	619,17	7.430,04
83	ULTRASSOMOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ÓRBITA (MONOCULAR).	216	24,20	5.227,20
84	GASTROENTEROLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM GASTROENTEROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50,00	120.000,00
85	GASTROENTEROLOGISTA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM FOTO + TESTE DE UREASE (SOB ANESTESIA) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	960	324,00	311.040,00
86	GASTROENTEROLOGISTA - ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM FOTO + TESTE DE UREASE (SOB SEDAÇÃO) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	960	324,00	311.040,00
87	GASTROENTEROLOGISTA - POLIPECTOMIA ENDOSCÓPICA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	360,00	43.200,00

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



88	REUMATOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM REUMATOLOGIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50,00	120.000,00
89	ENDOCRINOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ENDOCRINOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	2.400	50,00	120.000,00
90	INFECTOLOGIA – CONSULTA/ATENDIMENTO MÉDICO EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM INFECTOLOGISTA NO SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADO-SAE-BRUMADO. PAGAMENTO MENSAL.	12 MESES	30.000,00	360.000,00
91	PNEUMOLOGISTA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PNEUMOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	1.000	50,00	50.000,00
92	PEDIATRIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PEDIATRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO (PACIENTES DE 0 A 12 ANOS) PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	3.000	50,00	150.000,00
93	PEDIATRIA -PLANTÃO 24 HORAS TODOS OS DIAS DA SEMANA INCLUINDO SÁBADO/DOMINGO E FERIADOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM PEDIATRA NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO. PLANTÃO 24 HORAS.	265	3000 PLANTÃO 24 HS	795.000,00
94	TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600	30,00	18.000,00
95	TESTE DO REFLEXO VERMELHO (TESTE DO OLHINHO) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600	50,00	30.000,00
96	ANGIOLOGIA -CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ANGIOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE EXAMES, PARA ATENDIMENTO NA OPICLÍNICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS OU NA CLÍNICA DO CONTRATADO	600	50,00	30.000,00
97	ANGIOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ANGIOLOGISTA, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	600	50,00	30.000,00
98	ANGIOLOGISTA - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS SOLICITADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS)	36	1.700,00	61.200,00
99	ANGIOLOGIA/CIRURGIÃO VASCULAR - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	36	300,00	10.800,00
100	ANGIOLOGIA/CIRURGIÃO VASCULAR - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	24	500,00	12.000,00

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



101	ANGIOLOGIA/CIRURGIÃO VASCULAR - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	12	700,00	8.400,00
102	ANGIOLOGIA/CIRURGIÃO VASCULAR - CIRÚRGIAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO SOLICITADAS PELO HOSPITAL PROFESSOR MAHA PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	120	500,00	60.000,00
103	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE EXAMES, PARA ATENDIMENTO NA OPICLÍNICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS OU NA CLÍNICA DO CONTRATADO	600	300,78	180.468,00
104	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE EXAMES, PARA ATENDIMENTO NA OPICLÍNICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS OU NA CLÍNICA DO CONTRATADO	600	392,62	235.572,00
105	MASTOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM MASTOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	1.980	50,00	99.000,00
106	MASTOLOGISTA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HPMN.	930	300,00	279.000,00
107	MASTOLOGIA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HPMN.	60	500,00	30.000,00
108	MASTOLOGIA - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HPMN.	36	700,00	25.200,00
109	MASTOLOGIA - PROCEDIMENTO ELETIVO DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO.	120	60,00	7.200,00
110	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA (PAAF) COM CITOLOGIA - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	60	360,00	21.600,00
111	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA GROSSA (PAAG) COM HISTOLOGIA - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	120	540,00	64.800,00
112	PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA DE NÓDULO CERVICAL (PAAF) COM CITOLOGIA - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	60	370,00	22.200,00
113	PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA DE TIREÓIDE/PARATIREÓIDE (PAAF) COM CITOLOGIA - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	120	370,00	44.400,00

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



114	NUTRICIONISTA - CONSULTA CLÍNICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NUTRICIONISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	2.400	30,00	72.000,00
115	NEUROLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NEUROLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO A PACIENTES A PARTIR DOS 14 ANOS, NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50,00	120.000,00
116	ENDOCRINOLOGIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM ENDOCRINOLOGISTA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50,00	120.000,00
117	GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM GINECOLOGISTA E OBSTETRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2400	50,00	120.000,00
118	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OBSTETRÍCIA (PRÉ-NATAL) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	1.200	50,00	60.000,00
119	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - REALIZAÇÃO DE COLETA DE MATERIAL PARA PREVENTIVO GINECOLÓGICO AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	840	40,00	33.600,00
120	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - APLICAÇÃO DE ÁCIDO TRICOLOROACÉTICO (ATA) AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	600	50,00	30.000,00
121	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - BIÓPSIA/EXÉRESE DE LESÃO DE VÚLVA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	60,00	7.200,00
122	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - BIÓPSIA DE COLO UTERINO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	60,00	7.200,00
123	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CAUTERIZAÇÃO DE COLO UTERINO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	240	50,00	12.000,00
124	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - COLPOSCOPIA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	300	50,00	15.000,00
125	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - INSERÇÃO/RETIRADA DE DIU AGENDADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	120	50,00	6.000,00
126	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - RETIRADA DE PÓLIPO ENDOCERVICAL AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	120	60,00	7.200,00
127	GINECOLOGISTA/OBSTETRA - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO	120	60,00	7.200,00

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



128	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA - PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO	120	80,00	9.600,00
129	CIRURGIA GERAL - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CIRURGIÃO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	2.400	50,00	120.000,00
130	CIRURGIÃO GERAL - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES E/OU DRENAGEM DE ABCESSO (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO A SER REALIZADA NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	240	60,00	14.400,00
131	CIRURGIÃO GERAL - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO A SER REALIZADA NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	1.800	60,00	108.000,00
132	CIRURGIÃO GERAL - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SEGUNDAS A SEXTAS FEIRAS). PLANTÃO 24 HS.	360	1.700,00 PLANTÃO 24 HS	612.000,00
133	CIRURGIÃO GERAL - SOBREAVISO DE 24 HORAS PARA REALIZAR AVALIAÇÕES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) SOLICITADAS NO HMPMN E ACOMPANHAR O PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR (SABÁDOS/DOMINGOS E FERIADOS).	240	1900 PLANTÃO 24 HS	456.000,00
134	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	240	300,00	72.000,00
135	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN.	420	500,00	210.000,00
136	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HMPMN	180	700,00	126.000,00
137	CIRURGIÃO GERAL - PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.	360	300,00	108.000,00
138	NEUROPEDIATRA - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM NEUROPEDIATRA AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	4.500	96,00	432.000,00
139	CIRURGIÃO BUCO MAXILO - CONSULTA ONDONTOLÓGICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CIRURGIÃO BUCO MAXILO FACIAL AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE EXAMES REALIZADAS NA CENTRAL DE MARCAÇÃO DE EXAMES E NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	600	50,00	30.000,00
140	CIRURGIÃO BUCO MAXILO FACIAL - PROCEDIMENTO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	120	300,00	36.000,00

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



141	CIRURGIÃO BUCO MAXILO FACIAL - PROCEDIMENTO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	80	500,00	40.000,00
142	CIRURGIÃO BUCO MAXILO FACIAL - PROCEDIMENTO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	80	700,00	56.000,00
143	CIRURGIÃO BUCO MAXILO FACIAL - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO, REALIZADA NO HOSPITAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO E NA POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL DERNANDES DOS SANTOS	1.200	60,00	72.000,00
144	CIRURGIÃO BUCO MAXILO-CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) REALIZADA NO HOSPITAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO E NA POLICLÍNICA MUNICIPAL MANOEL DERNANDES DOS SANTOS	180	60,00	10.800,00
145	CIRURGIÃO PLÁSTICO - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COM CIRURGIÃO PLÁSTICO AGENDADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	500	50,00	25.000,00
146	CIRURGIÃO PLÁSTICO - CIRURGIA ELETIVA DE PEQUENAS LESÕES (SOB ANESTESIA LOCAL) AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA OU CLÍNICA DO CONTRATADO.	500	60,00	30.000,00
147	CIRURGIÃO PLÁSTICO – PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 1 OU 2 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	30	300,00	9.000,00
148	CIRURGIÃO PLÁSTICO – PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 3 OU 4 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	30	500,00	15.000,00
149	CIRURGIÃO PLÁSTICO – PROCEDIMENTO ELETIVO PORTE 5 OU 6 AUTORIZADO PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	24	700,00	16.800,00
150	MAMOPLASTIA BILATERAL NÃO ESTÉTICA – AUTORIZADA PELA CENTRAL DE MARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE ATÉ A ALTA HOSPITALAR NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	24	1.200,00	28.800,00
151	AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM NEUROPSICOLOGIA, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA À SAÚDE PÚBLICA NA ATENÇÃO À SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS E CLÍNICA CONTRATADA.	360	200,00	72.000,00
152	SESSÃO NEUROPSICOLÓGICA, PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA À SAÚDE PÚBLICA NA ATENÇÃO À SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS E	360	150,00	54.000,00

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



	CLÍNICA CONTRATADA.			
153	REABILITAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA NO PERÍODO DE 06 MESES DE TRATAMENTO A CADA USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	30	4.200,00	126.000,00
154	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA BERA MODO TRIAGEM E/OU NEURODIAGNOSTICO REALIZADO NA POLICLINICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS OU CLINICA DO CONTRATADO.	360	150,00	54.000,00
155	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA BERA POR FREQUENCIA ESPECIFICA REALIZADO NA POLICLINICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS OU CLINICA DO CONTRATADO.	120	150,00	18.000,00
156	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS MODO TRIAGEM (TESTE DA ORELHINHA) REALIZADO NA POLICLINICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS OU CLINICA DO CONTRATADO.	1.200	30,00	36.000,00
157	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM AUDIOMETRIA INFANTIL (A PARTIR DE 3 ANOS) E ADULTOS + IMITANCIOMETRIA REALIZADO NA POLICLINICA MANOEL FERNANDES DOS SANTOS OU CLINICA DO CONTRATADO.	360	100,00	36.000,00
158	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DA LINGUINHA: AVALIAÇÃO DO FRÊNULO LINGUAL EM RECÉM-NASCIDOS NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO.	1.200	50,00	60.000,00

4.1. O valor total estimado do Credenciamento é da ordem de R\$ 17.783.290,80 (dezessete milhões, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa reais e oitenta centavos)

4.2. A Administração Municipal, para fins de credenciamento de profissionais especializados nas diversas áreas de atendimento à saúde pública, adotou como referência principal a Tabela SUS, instrumento oficial e padronizado, amplamente utilizado em todo o território nacional, o qual assegura:

- Uniformidade na remuneração dos serviços prestados;
- Transparência e isonomia no tratamento entre prestadores;
- Integração aos sistemas oficiais de informação e faturamento do SUS;
- Facilidade de controle, fiscalização e auditoria por parte dos órgãos de gestão e de controle externo.

4.3. Assim, para os procedimentos contemplados na Tabela SUS, os valores unitários foram fixados de acordo com a própria tabela, garantindo aderência às práticas nacionais, racionalidade administrativa e observância dos princípios da economicidade e eficiência. Entretanto, em algumas especialidades médicas, foram identificados procedimentos que não constam da Tabela SUS ou cujos valores não refletem a realidade operacional e econômica dos serviços locais.

4.4. Nesses casos, para assegurar a viabilidade da contratação, a Administração utilizou como parâmetro de precificação as contratações anteriores já celebradas pelo próprio Município com as mesmas especialidades. Tal metodologia atende ao disposto no:

- Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a estimativa de preços com base em fontes oficiais, bancos de dados públicos, contratações similares ou pesquisas de mercado;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que regulamenta os critérios e fontes válidas para pesquisa de preços em contratações públicas.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.5. A presente definição dos valores, portanto, encontra-se tecnicamente fundamentada e juridicamente respaldada, refletindo a realidade do mercado local, promovendo vantajosidade para a Administração e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços especializados de saúde prestados à população.

4.6. Adicionalmente, ressalta-se que, quando necessário, poderão ser aplicados fatores de atualização e adequação sobre os valores da Tabela SUS, de forma a compatibilizá-los com os custos locais e assegurar a atratividade econômica para os profissionais credenciados, sem comprometer os princípios da legalidade, da isonomia e do interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Credenciamento para prestação de serviços de profissionais de saúde especializados no município de Brumado/Ba, visando garantir a continuidade e ampliação dos atendimentos e procedimentos de saúde à população, conforme demanda e de forma complementar aos serviços já existentes, compreende o seguinte:

A) PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO:

- Identificação da necessidade da contratação para suprir a carência de profissionais de saúde especializados no município.
- Realização de levantamento de mercado e elaboração de estudo técnico preliminar.
- Publicação de edital para credenciamento, estabelecendo critérios de qualificação técnica e valores de remuneração com base no mercado.

b) EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- Prestação dos serviços em saúde pelos profissionais credenciados, conforme as especialidades demandadas e a carga horária estabelecida.
- Acompanhamento e fiscalização contínuos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o cumprimento dos requisitos contratuais, bem como a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

c) MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO:

- Monitoramento constante da execução contratual, incluindo a verificação de indicadores de desempenho, como número de atendimentos realizados, satisfação dos usuários e cumprimento das cargas horárias.
- Realização de reuniões periódicas com os profissionais credenciados para alinhar estratégias e solucionar eventuais problemas.

d) ENCERRAMENTO E AVALIAÇÃO:

- Avaliação dos resultados obtidos ao final do contrato, analisando os impactos na saúde pública do município e o custo-benefício da contratação.
- Implementação de um plano de desligamento ou renovação dos contratos, caso necessário, com base nas diretrizes do SUS e na legislação vigente.

6.2. Esta solução visa garantir a prestação contínua e de qualidade de serviços de saúde ao município de Brumado/BA, atendendo as necessidades da população e proporcionando um sistema eficiente, conforme as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. O ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até o encerramento do credenciamento, será acompanhado de perto para assegurar a regularidade e a transparência no processo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer os requisitos da contratação para o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de saúde especializados, abrangendo consultas médicas especializadas, conforme os fundamentos

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



estabelecidos no artigo 6º, inciso XXIII alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) CAPACIDADE TÉCNICA:

• **Qualificação Profissional e Experiência:** O interessado deve comprovar que dispõe de profissionais qualificados, devidamente registrados nos conselhos de classe pertinentes. Deve ser apresentada a documentação comprobatória da formação acadêmica e da regularidade profissional. Além disso, é essencial que o interessado demonstre experiência prévia na prestação de serviços pretendidos, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, declaração assinada de vínculos anteriores, ou outras formas idôneas capazes de demonstrar a capacidade técnica, sendo aceitável emitidos em nome da pessoa física ou da pessoa jurídica.

b) REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL:

• **Documentação Legal e Fiscal:** A interessada deve apresentar documentação que comprove a regularidade jurídica, incluindo contrato social ou estatuto, CNPJ (pessoa jurídica), certidões negativas de débitos federais e previdenciários, estaduais, municipais e trabalhistas, além de certidões de regularidade junto ao FGTS. Esses documentos devem estar atualizados e em conformidade com as exigências legais.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVERÁ SER OBSERVADO PELA CONTRATADA:

- a) O(s) profissional (ais) prestadores de serviços se obrigará(ão) a se adequar (em) a todas as normas em vigor na execução dos serviços;
- b) O serviço se dará mediante o cumprimento das escalas de serviços, de periodicidade mensal, obrigando-se a **CONTRATADA** a cumpri-la rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão desconto do período não trabalhado ou não pagamento do plantão.
- c) É de responsabilidade da contratada a eventual substituição do colaborador/profissional devida e previamente escalado, na impossibilidade do cumprimento da escala.
- d) Mediante Solicitação prévia da **CONTRATANTE**, e de comum acordo, a **CONTRATADA** poderá assumir ocasionalmente outros períodos de plantão diversos do estabelecido supra.
- e) Os serviços deverão ser prestados no Município do Credenciante em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do número de credenciados no período para cada procedimento de saúde desejado;
- g) Os serviços serão contratados através em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;
- h) Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o Credenciado deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DO RECEBIMENTO

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

9.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

9.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.15.1. O prazo de validade;

9.15.2. A data da emissão;

9.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.15.5. O valor a pagar; e

9.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.18. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

9.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

9.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1.1. Além das obrigações já previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CREDENCIANTE:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Declarar os serviços efetivamente executados;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer a fiscalização serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.2.1. Além das obrigações previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CREDENCIADA.

- a) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços nas atividades em que foi credenciada, por profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no respectivo CONSELHO e certificado de especialização registrado, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e do Termo de Referência.
- b) Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.
- c) Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- d) Entregar para a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado documentação mínima (CPF, RG, e Nº de conselho de cada profissional) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;
- e) Exigir dos profissionais o registro de todos os atendimentos e encaminhamentos de procedimentos;
- f) Disponibilizar profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços constantes no Termo de Referência;
- g) Orientar profissionais a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.
- h) Exercer a atividade priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- i) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- j) Responsabilizar-se, em relação aos encargos profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- k) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- l) Manter, durante o período de vigência do Contrato de prestação de serviço, todas as condições no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- m) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
- n) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- o) Manter as informações e dados da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;
- p) Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;
- q) Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- r) Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à execução dos serviços contratados;
- s) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- t) Zelar pelo bom nome e reputação do Município de Brumado, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.
- u) Como a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



[art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10. O município de Brumado através da Comissão de Contratação poderá auxiliar os interessados em fazer os cadastros necessários ao cumprimento fiel das exigências habilitatórias.

12.11. A não entrega da documentação solicitada, não enseja a eventual desclassificação do interessado, cabendo a Comissão de Contratação auxiliar, no que for possível, os interessados em credenciar-se para o pleno atendimento das exigências.

12.2. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

h) Documento Pessoal Oficial com foto do responsável legal (sócio-administrador).

12.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - g.1)** caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - g.1)** caso a proponente seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1.4 APRESENTAÇÃO DE ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, CONFORME A SEGUIR:

- a)** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação, através da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo aceitos atestados que comprovem a experiência pretéria do profissional (pessoa física) ou da empresa/clínica (pessoa jurídica).
- b)** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- c)** Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

12.4.1.5. Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo II;

12.4.1.6. Declarações Diversas, contemplando, no mínimo aquelas relacionados no Anexo III;

12.4.1.7. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de Classe, dos profissionais que executarão os serviços;

12.4.1.8. Cópia do diploma do profissional responsável;

12.4.1.9. Cópia do certificado de especialidade reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina –

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CRM na área pretendida; ou Registro de Especialista (RQE) Junto ao Conselho Regional de Medicina, referente a especialidade almejada, quando possuir; ou Comprovação de residência na respectiva área de atuação ou Pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na respectiva área ou curso de aperfeiçoamento/atualização. / Comprovação da especialidade para os itens que não se referem a especialidades médicas.

12.4.1.10. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa ou Declaração emitido por órgão competente acerca da Dispensa de Licenciamento Sanitário;

12.4.1.11. Certidão negativa/nada consta emitida pelo conselho de classe profissional;

12.4.1.12. Curriculum vitae do profissional;

12.5. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1.) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

13.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

13.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



FISCALIZAÇÃO

13.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

13.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

13.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O presente credenciamento tem como objetivo a contratação de empresa especializada ou profissionais na prestação de serviços de saúde, abrangendo consultas especializadas, exames especializados, entre outros, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 18, parágrafo 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão estabelecidos por Portaria Municipal, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do serviço correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE	2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de	1500

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



SAUDE	MAGALHÃES NETO	Terceirizacao	1600
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2084 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	1500
		3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1600

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

16.2. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Não será permitido a subcontratação do objeto.

17. VISTORIA TÉCNICA

17.1. A licitante poderá agendar a vistoria prévia, com solicitação/agendamento com antecedência de 03 (três) dias úteis, na Secretaria de Saúde do Município de Brumado, através do e-mail: sesau.diretor@brumado.ba.gov.br.

17.2. A SMS emitirá um documento que comprove a realização da vistoria.

17.3. A licitante interessada poderá optar pela apresentação uma declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do serviço objeto do Credenciamento.

18. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

18.1. Fundamentação Legal

18.1.1. A distribuição da demanda entre os credenciados fundamenta-se no artigo 79, inciso I e parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o credenciamento como forma de seleção paralela e não excludente, admitindo múltiplos prestadores habilitados simultaneamente, desde que observados critérios objetivos de distribuição.

18.1.2. Para assegurar isonomia, transparência e eficiência, a Administração definiu três critérios cumulativos e complementares de distribuição da demanda:

- Cronologia: observância da ordem de credenciamento e habilitação, garantindo rapidez na convocação e previsibilidade;
- Rodízio: alternância entre os credenciados de mesma especialidade, assegurando equilíbrio na participação;
- Capacidade Técnica: alocação das demandas de acordo com a capacidade técnica, evitando

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



sobrecarga e assegurando qualidade assistencial.

18.2. Princípios Orientadores

18.2.1. O modelo de distribuição observa, de forma integrada, os seguintes princípios da Administração Pública:

- Isonomia: igualdade de condições entre todos os credenciados;
- Eficiência: utilização racional da força de trabalho disponível;
- Continuidade do Serviço: garantia de atendimento ininterrupto à população;
- Transparência: adoção de critérios objetivos, verificáveis e previamente definidos;
- Impessoalidade: vedação de favorecimentos ou discricionariedade subjetiva.

18.3. Modelo de Distribuição e Rodízio

18.3.1. O rodízio integra o modelo de distribuição cumulativa e será organizado em ciclos semestrais (06 meses), com realocação periódica de profissionais.

18.3.2. O modelo adotado observa:

- Cronologia de credenciamento: define a ordem inicial de chamada;
- Rodízio: alternância periódica entre grupos de credenciados, evitando concentração da demanda;
- Capacidade técnica: compatibilização da carga horária e dos procedimentos com a disponibilidade real de cada credenciado.

18.3.3. Ao final de cada ciclo semestral, os grupos serão reorganizados, de modo que os profissionais que iniciaram na primeira posição passem para o final da fila, assegurando alternância justa.

18.4. Benefícios do Modelo

18.4.1. A adoção cumulativa dos critérios de cronologia, rodízio e capacidade técnica assegura:

- Justiça distributiva, com igualdade de oportunidades;
- Eficiência administrativa, evitando sobrecarga ou ociosidade;
- Qualidade assistencial, respeitando a capacidade real de cada credenciado;
- Transparência e previsibilidade, com regras claras e objetivas;
- Continuidade ininterrupta dos serviços de saúde à população.

18.5.2. Esse modelo evita monopólios, amplia a participação de mais profissionais, fortalece a rede de saúde municipal e assegura o cumprimento dos princípios constitucionais e legais aplicáveis às contratações públicas.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

19.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

19.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.3.1. Por ser uma contratação de serviços comuns, não há a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido.

19.4. A Administração Municipal, através do Fundo Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



19.5. Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

19.6. A critério do Fundo Municipal de Saúde do Município de Brumado/BA o presente credenciamento público poderá ser:

- Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

BRUMADO/BA, 10 de setembro de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

BRUMADO/BA, em 10 de setembro de 2025.

DANILO DE SOUZA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO II
PROMONENTE	<input type="checkbox"/> Pessoa Física	CPF	
	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CRENCIAMENTO: Credenciamento para contratação de profissionais de saúde em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação:			
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de BRUMADO/BA como proponente acima identificado requero através do presente documento Credenciamento para contratação de profissionais de saúde em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município			

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde, publicado pelo Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local /Data/	Recebido	
	Data	Hora

RAZÃO SOCIAL
Responsável
CPF

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL: 029/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

OBJETO: Contratação de profissionais de saúde em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 029/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços profissionais de saúde em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Local _____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL
Responsável
CPF

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRUMADO/BA E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.704/0001-33, com sede administrativa na Rua Praça Zeca Leite 415, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-000, por seu Prefeito Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 11.xxx.xxx-63 SSP/BA e CPF nº 019.xxx.xxx-40, residente e domiciliado neste Município de Brumado, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-045, neste ato representado por seu gestor, Sr. Danilo de Sousa Menezes, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante denominado **CREDCIANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de **Licitação nº xxxx/2025**, Edital de **Credenciamento nº 029/2025**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para xxxxxxxxxxxx, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhamentos, transcritos abaixo:

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. DFD;
 - 1.2.2. Termo de Referência;

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- 1.2.3. Requerimento do Credenciado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

2.2. A execução contratual ocorrerá sob o regime de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com contratação paralela e não excludente, mediante condições padronizadas estabelecidas em edital público, assegurando a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos exigidos.

2.3. A remuneração será feita por procedimento efetivamente realizado, com base nos valores previamente fixados na tabela de preços constante do edital, compatíveis com os praticados em contratações similares anteriores, com observância complementar à Tabela SUS, conforme valores unitários fixados no Anexo I, Termo de Referência.

2.4. Os procedimentos especializados objeto deste credenciamento deverão ser prestados em:

- a) Clínica própria da credenciada, devidamente habilitada, localizada preferencialmente dentro no limites geográficos do município de Brumado/BA;
- b) Policlínica Municipal Manoel Fernandes dos Santos e/ou Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, observada a estrutura física e logística necessária.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- c) A definição do local caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Regulação, conforme critérios de acesso, demanda e disponibilidade de agenda.

2.3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços serão prestados mediante solicitação formal da Central Municipal de Regulação, com base na demanda oriunda das Unidades de Saúde da Família, ambulatorios, unidades hospitalares ou demais pontos da Rede Municipal de Saúde;
- b) O atendimento será realizado exclusivamente a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), devidamente referenciados e agendados, conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Os procedimentos deverão seguir protocolos assistenciais e técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, com observância às normas de biossegurança, qualidade diagnóstica e prazo de entrega dos resultados;
- d) A contratada deverá emitir, quando aplicável, laudos conclusivos, devidamente assinados por profissional habilitado, e entregá-los à unidade de saúde ou ao paciente conforme fluxo definido pela gestão municipal;
- e) Todos os serviços realizados deverão ser registrados em sistema próprio ou em meio físico padronizado, e acompanhados de relatório de produção mensal a ser enviado à contratante, contendo os dados necessários à conferência, controle e avaliação dos serviços prestados;
- f) O início dos atendimentos se dará após emissão de Ordem de Início de Serviço, emitida pela contratante, e seguirá calendário, cronograma e escala previamente acordados entre as partes, podendo ser ajustados conforme a evolução da demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2061 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	1500
			1600
04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2084 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	1500
		3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1600

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. Não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. A fiscalização será realizada por único servidor, Sr. Técio Santos Moreno, matrícula funcional 12157, especialmente designado pela Portaria 241/2025, que lavrará o Termo Detalhado, que deverá

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



LIQUIDAÇÃO

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.16.1. O prazo de validade;

5.16.2. A data da emissão;

5.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.16.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.16.5. O valor a pagar; e

5.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Além das obrigações previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à **CREDENCIADA**:

- a) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços nas atividades em que foi credenciada, por profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no respectivo CONSELHO e certificado de especialização registrado, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e do Termo de Referência.
- b) Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.
- c) Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- d) Entregar para a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado documentação mínima (CPF, RG, e Nº de conselho de cada profissional) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;
- e) Exigir dos profissionais o registro de todos os atendimentos e encaminhamentos de procedimentos;
- f) Dispor profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços constantes no Termo de Referência;
- g) Orientar profissionais a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- h) Exercer a atividade priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- j) Responsabilizar-se, em relação aos encargos profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- k) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- l) Manter, durante o período de vigência do Contrato de prestação de serviço, todas as condições no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- m) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
- n) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- o) Manter as informações e dados da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;
- p) Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;
- q) Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- r) Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à execução dos serviços contratados;
- s) Observar o estricto atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- t) Zelar pelo bom nome e reputação do Município de Brumado, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.
- u) Como a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente,

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Além das obrigações já previstas neste Termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à **CREDENCIANTE**:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Declarar os serviços efetivamente executados;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer a fiscalização serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato, que serão estabelecidos por Portaria Municipal, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) Der causa à inexecução total do contrato;
- l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- viii) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) As peculiaridades do caso concreto;
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de **BRUMADO/BA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado/BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ____ de ____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: 14.105.704/0001-33
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.759.150/0001-25
Danilo de Sousa Menezes
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO V

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

FASE DA ANÁLISE

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **BAIXO:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **MÉDIO:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **ALTO:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Chamamento Público com vistas ao credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas, objetivando a prestação de serviços por meio de profissionais de saúde em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da rede municipal de saúde, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade do serviço.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio () Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação do serviço, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Saúde e Fiscal de Contratos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



a) Probabilidade:

() Baixo (X) Médio () Alto

a) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo (X) Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro executor do serviço.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais ao serviço.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 5: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 6: Recusa da Credenciada em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais Credenciadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 7: Atraso no fornecimento causando transtornos à regularidade coleta.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos do fornecimento, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

BRUMADO/BA, em 08 de setembro de 2025.

DANILO DE SOUZA MENEZES

Secretário Municipal de Saúde

Autenticação: 664B7B73A9-188253E008-6D2E2E001B-8B7EB6948B | Edição: 223